



REGULAMENTO INTERNO

ESCOLA SECUNDÁRIA INFANTA D. MARIA

JUNHO | 2023



PREÂMBULO

O Regulamento Interno é um documento que complementa a legislação, no que às regras de uma organização educativa concerne. Porém, mais do que restringir a liberdade de ação da Escola, pretende-se que essas regras a tornem mais dinâmica e atuante, delimitando obrigações e direitos, para que todos os que dela fazem parte possam ser defendidos e respeitados. E dela fazem parte os Alunos, que nela complementam aprendizagens, os Professores, que auxiliam na aquisição dessas aprendizagens, os Técnicos que prestam apoio especializado e os Funcionários que auxiliam na manutenção da sua estrutura administrativa ou que velam pela segurança, conservação e limpeza.

O Regulamento Interno proporciona, então, um eficaz, regular e harmonioso funcionamento da Escola, contribuindo para a inclusão, ao ser uma referência para toda a comunidade, garantindo equidade no acesso e efetivo sucesso escolar.

O presente Regulamento Interno da Escola Secundária Infanta D. Maria, adiante designado por Regulamento, resulta de uma revisão do anterior documento, tendo em conta as alterações que a organização escolar sofreu, designadamente a dois níveis:

1. das práticas pedagógicas e organizacionais decorrentes das recentes alterações legislativas estruturantes;
2. da eleição da Diretora e da conseqüente entrada em funções de uma nova equipa diretiva, em julho de 2022.

É subsidiário das leis gerais do país, nomeadamente da Constituição da República Portuguesa, da Lei de Bases do Sistema Educativo, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do Estatuto da Carreira Docente e do Código do Procedimento Administrativo, que sobre ele prevalecem em tudo o que as contrarie ou nele seja omissivo.

Nos termos da alínea d) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho, a aprovação deste documento é da competência do Conselho Geral, tendo a proposta sido elaborada nos termos da Lei, depois de ouvida a comunidade educativa e tem validade durante o mandato da Diretora.

Emissão de parecer favorável do Conselho Pedagógico em 27 de março de 2023 e aprovação, pelo Conselho Geral, em 23 de junho de 2023.



ÍNDICE

PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I	9
SECÇÃO I	9
Artigo 1.º Objeto	9
Artigo 2.º Âmbito	9
Artigo 3.º Normas gerais	9
Artigo 4.º Órgãos de Administração e Gestão	10
Artigo 5.º Definição	10
Artigo 6.º Composição	10
Artigo 7.º Competências	10
Artigo 8.º Atribuições do Presidente	11
Artigo 9.º Direitos do Conselho Geral no exercício das suas competências	11
Artigo 10.º Reuniões do Conselho Geral	11
Artigo 11.º Convocatória das reuniões	11
Artigo 12.º Regimento interno	12
Artigo 13.º Representantes no Conselho Geral	12
Artigo 14.º Eleições	12
Artigo 15.º Processo eleitoral	12
Artigo 16.º Mandato	13
SECÇÃO III DIRETORA	13
Artigo 17.º Diretora	13
Artigo 18.º Subdiretora e Adjuntas da Diretora	13
Artigo 19.º Competências da Diretora	13
Artigo 20.º Procedimento concursal	14
Artigo 21.º Mandato	15
Artigo 22.º Regime de exercício de funções	15
Artigo 23.º Direitos e deveres da Diretora	16
Artigo 24.º Assessoria da Direção	16
SECÇÃO IV CONSELHO PEDAGÓGICO	16
Artigo 25.º Definição	16
Artigo 26.º Composição	16
Artigo 27.º Competências	17
Artigo 28.º Funcionamento	18
Artigo 29.º Regimento Interno	18
Artigo 30.º Convocatória das reuniões	18

Artigo 31.º Secção de avaliação do desempenho docente	18
Artigo 32.º Equipa multidisciplinar de apoio à educação e à inclusão	19
SECÇÃO V CONSELHO ADMINISTRATIVO	19
Artigo 33.º Definição	19
Artigo 34.º Composição	19
Artigo 35.º Competências	20
Artigo 36.º Funcionamento	20
Artigo 37.º Regimento	20
CAPÍTULO II - Organização Pedagógica	21
SECÇÃO I ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	21
Artigo 38.º Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica	21
Artigo 39.º Articulação e gestão curricular	21
Artigo 40.º Departamentos Curriculares	22
Artigo 41.º Composição	22
Artigo 42.º Constituição dos Departamentos	22
Artigo 43.º Competências do Departamento Curricular	23
Artigo 44.º Regimento	23
Artigo 45.º Competências do Grupo de Recrutamento	23
Artigo 46.º Competências do Professor Coordenador do Departamento Curricular	24
Artigo 47.º Competências do Representante do Grupo de Recrutamento	24
Artigo 48.º Periodicidade das reuniões ordinárias dos Departamentos Curriculares	25
Artigo 49.º Reuniões extraordinárias dos Departamentos Curriculares	25
Artigo 50.º Convocatória das reuniões dos Departamentos Curriculares/Grupos de Recrutamento	25
Artigo 51.º Competências do Diretor de Instalações	25
Artigo 52.º Competências do Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento	25
Artigo 53.º-Competências do Coordenador da Equipa de Flexibilidade e Articulação Curricular	26
Artigo 54.º Competências do Coordenador da equipa do PADDE	26
Artigo 55.º Competências do Coordenador da Equipa de Avaliação Pedagógica	26
Artigo 56.º Projetos de desenvolvimento educativo	26
Artigo 57.º Núcleos de estágio pedagógico de Professores	26
Artigo 58.º Competências dos Orientadores Cooperantes	27
Artigo 59.º Conselho de Orientadores Cooperantes	27
SECÇÃO II COORDENAÇÃO DE TURMA	27
Artigo 60.º Organização das atividades da turma	27
Artigo 61.º Constituição dos Conselhos de Turma	27
Artigo 62.º Competências do Conselho de Turma	28
Artigo 63.º Reuniões do Conselho de Turma	28

Artigo 64.º Convocatórias das reuniões dos Conselhos de Turma	29
Artigo 65.º Diretor de Turma	29
Artigo 66.º Mandato do Diretor de Turma	29
Artigo 67.º Competências do Diretor de Turma	29
Artigo 68.º Professor-Tutor	30
SECÇÃO III COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	31
Artigo 69.º Coordenação pedagógica	31
Artigo 70.º Conselho de Diretores de Turma	31
Artigo 71.º Competências do Conselho de Diretores de Turma	31
Artigo 72.º Periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Diretores de Turma	31
Artigo 73.º Reuniões extraordinárias do Conselho de Diretores de Turma	32
Artigo 74.º Convocatória das reuniões do Conselho de Diretores de Turma	32
Artigo 75.º Coordenadores de Ciclo	32
Artigo 76.º Empates nas eleições	32
Artigo 77.º Competências	32
SECÇÃO IV EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO	33
Artigo 78.º Autoavaliação	33
Artigo 79.º Constituição da Equipa de Autoavaliação	33
Artigo 80.º Atribuições/funções da Equipa de Autoavaliação	33
CAPÍTULO III - SERVIÇOS	34
SECÇÃO I SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	34
Artigo 81.º Serviços de Administração Escolar	34
SECÇÃO II SERVIÇOS TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	34
INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS E SERVIÇOS DE APOIO	34
Artigo 82.º Instalações específicas	34
Artigo 83.º Diretor de instalações	34
Artigo 84.º Regime de funcionamento das instalações específicas	35
Artigo 85.º Salas de receção de Encarregados de Educação	35
Artigo 86.º Serviços de reprografia	35
SERVIÇOS DE APOIO SOCIOEDUCATIVO	35
Artigo 87.º Serviços de Apoio Socioeducativo	35
SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	35
Artigo 88.º Princípios gerais	35
Artigo 89.º Competências gerais	36
Artigo 90.º Modalidades de Ação Social Escolar	36
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO	37
Artigo 91.º Constituição	37
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO	37

Artigo 92.º Constituição	37
Artigo 93.º Competências do Psicólogo	37
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	38
Artigo 94.º Objetivos	38
Artigo 95.º Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão	38
Artigo 96.º Funções dos Docentes de Educação Especial	39
EQUIPA DA SAÚDE ESCOLAR	40
Artigo 97.º Âmbito	40
Artigo 98.º Objetivos	40
Artigo 99.º Coordenação da Equipa da Saúde Escolar	40
BIBLIOTECA ESCOLAR	40
Artigo 100.º Definição	40
Artigo 101.º Objeto e âmbito	41
Artigo 102.º Princípios, missão e objetivos	41
Artigo 103.º Equipa educativa	42
Artigo 104.º Composição e nomeação	42
Artigo 105.º Funções e competências	42
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	43
Artigo 106.º Objetivo	43
Artigo 107.º Funcionamento	43
Artigo 108.º Desporto Escolar	44
Artigo 109.º Competências do Coordenador do Desporto Escolar	44
Artigo 110.º Centro de Apoio à Aprendizagem	44
CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS	44
Artigo 111.º Identificação	44
Artigo 112.º Funcionamento	44
Artigo 113.º Associação de Pais e Encarregados de Educação	45
Artigo 114.º Associação de Estudantes	45
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	46
SECÇÃO I COMUNIDADE EDUCATIVA	46
Artigo 115.º Comunidade educativa	46
Artigo 116.º Direitos gerais dos membros da comunidade educativa	46
Artigo 117.º Deveres gerais dos membros da comunidade educativa	46
SECÇÃO II PESSOAL DOCENTE	47
Artigo 118.º Pessoal Docente	47
Artigo 119.º Direitos profissionais	47
Artigo 120.º Deveres profissionais dos Professores	48
SECÇÃO III PESSOAL NÃO DOCENTE	49

Artigo 121.º Pessoal não Docente	49
Artigo 122.º Direitos do Pessoal não Docente	49
Artigo 123.º Deveres gerais do Pessoal não Docente	49
Artigo 124.º Competências	50
Artigo 125.º Valores nacionais e cultura de cidadania	50
Artigo 126.º Matrícula	50
Artigo 127.º Direitos dos Alunos	50
Artigo 128.º Comportamentos meritórios	51
Artigo 129.º Representação dos Alunos	52
Artigo 130.º Deveres dos Alunos	53
Artigo 131.º Dispensa da atividade física	54
Artigo 132.º Faltas e sua natureza	55
Artigo 133.º Justificação de faltas	55
Artigo 134.º Faltas justificadas	56
Artigo 135.º Faltas injustificadas	56
Artigo 136.º Excesso grave de faltas	57
Artigo 137.º Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas	57
Artigo 138.º Medidas de recuperação e de integração	57
Artigo 139.º Incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e de integração	58
SECÇÃO V PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	58
Artigo 140.º Princípios gerais	58
Artigo 141.º Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	59
Artigo 142.º Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	59
Artigo 143.º Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação	59
Artigo 144.º Incumprimento dos deveres por parte dos Pais e Encarregados de Educação	61
Artigo 145.º Contraordenações	61
Artigo 146.º Professor interlocutor com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	62
CAPÍTULO VI - REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS	63
SECÇÃO I INFRAÇÃO DISCIPLINAR	63
Artigo 147.º Qualificação de infração	63
Artigo 148.º Medidas disciplinares corretivas	63
Artigo 149.º Advertência	64
Artigo 150.º Ordem de saída da sala de aula	64
Artigo 151.º Atividades de integração na Escola ou na comunidade	64
Artigo 152.º Condicionamento a espaços e equipamentos	65
Artigo 153.º Mudança de turma	65
Artigo 154.º Medidas disciplinares sancionatórias	65
Artigo 155.º Repreensão registada	66

Artigo 156.º Suspensão da Escola	66
Artigo 157.º Transferência de Escola	66
Artigo 158.º Expulsão da Escola	67
Artigo 159.º Cumulação de medidas disciplinares	67
Artigo 160.º Tramitação do procedimento disciplinar	67
Artigo 161.º Celeridade do procedimento disciplinar	68
Artigo 162.º Suspensão preventiva do Aluno	68
Artigo 163.º Decisão final	69
Artigo 164.º Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	69
Artigo 165.º Recursos	69
Artigo 166.º Salvaguarda da convivência escolar	70
Artigo 167.º Responsabilidade civil e criminal	70
Artigo 168.º Responsabilidade dos Alunos	70
Artigo 169.º Papel especial dos Professores	71
Artigo 170.º Autoridade dos Professores	71
Artigo 171.º Incumprimento dos deveres por parte dos Pais e Encarregados de Educação	71
Artigo 172.º Contraordenações	71
Artigo 173.º Intervenção de outras entidades	72
CAPÍTULO VII - FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	73
SECÇÃO I REGIME DE FUNCIONAMENTO E OFERTA EDUCATIVA	73
Artigo 174.º Regime de funcionamento	73
Artigo 175.º Horário letivo	73
Artigo 176.º Oferta curricular	73
Artigo 177.º Organização das turmas	73
SECÇÃO II NORMAS DE FUNCIONAMENTO	74
Artigo 178.º Aulas	74
Artigo 179.º Livros de ponto	74
Artigo 180.º Cartão Escolar Municipal	74
Artigo 181.º Informatização de atas	75
SECÇÃO III REGIMES DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO	76
Artigo 182.º Provas escritas de avaliação dos Alunos	76
SECÇÃO IV VISITAS DE ESTUDO, INTERCÂMBIOS E REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA	77
Artigo 183.º Normas gerais	77
Artigo 184.º Visitas de estudo	77
Artigo 185.º « Intercâmbios	78
Artigo 186.º Representação da escola	78
Artigo 187.º Programas europeus e internacionais	79
Artigo 188.º Passeios Escolares	79

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	80
Artigo 189.º Utilização dos elevadores	80
Artigo 190.º Cessaç�o de funç�es dos elementos designados	80
Artigo 191.º Mandatos de substituiç�o	80
Artigo 192.º Inobserv�ncia das disposiç�es sobre convocaç�o de reuni�es	80
Artigo 193.º Hor�rios de funcionamento	80
Artigo 194.º Divulgaç�o de informaç�o	80
Artigo 196.º Casos omissos	81

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece:

- a) o modo de organização e funcionamento da Escola;
- b) as regras de convivência escolar, com o objetivo de se conseguir um verdadeiro clima de trabalho na Escola;
- c) as normas de utilização e conservação das instalações e equipamento escolar.

Artigo 2.º Âmbito

1. O presente Regulamento destina-se a todos os que nesta Escola trabalham, ou a ela estão ligados - Alunos, Docentes, não Docentes, Pais e Encarregados de Educação - e o seu desconhecimento não servirá de atenuante em qualquer caso de conflito ou suposta infração.
1. O Regulamento é aplicável em toda a área da Escola, o que compreende os edifícios em que a mesma funciona, os acessos, os campos de jogos e quaisquer outras instalações, situadas dentro ou fora do seu perímetro, em que decorram atividades letivas ou de enriquecimento curricular.
2. Este Regulamento aplica-se a todos os atos e factos praticados ou ocorridos no exterior da Escola, se os seus agentes estiverem no desempenho de funções oficiais ou escolares ou as ocorrências decorram destas.
3. As disposições previstas neste Regulamento obrigam não só quem utiliza as instalações como local de trabalho, mas também todos os que a elas recorram a qualquer título. O seu incumprimento implica:
 - a) sanção disciplinar para quem a ele esteja sujeito;
 - b) proibição de permanência nas instalações ou serviços, nos restantes casos.

Artigo 3.º Normas gerais

1. Para além dos deveres específicos são deveres gerais do pessoal docente e não docente:
 - a) o dever de isenção;
 - b) o dever de zelo;
 - c) o dever de obediência;
 - d) o dever de lealdade;
 - e) o dever de sigilo;
 - f) o dever de correção;
 - g) o dever de assiduidade;
 - h) o dever de pontualidade.
2. Dentro da área da Escola:
 - a) cada um tem o direito de trabalhar sem estar sujeito a qualquer tipo de coação;
 - b) as pessoas estranhas à Escola deverão identificar-se ao Funcionário da portaria, recebendo um impresso que deverão devolver à saída, devidamente assinado por um elemento do serviço contactado;
 - c) é proibido:
 - i. o fornecimento e consumo de toda e qualquer bebida alcoólica;
 - ii. fumar;
 - iii. o uso de palavras, atitudes ou atos que ofendam a integridade física e psicológica;
 - iv. afixar propaganda político-partidária. Salvaguardam-se as situações relativas a projetos e/ou sessões devidamente autorizadas pelos Órgãos de Gestão da Escola;
 - v. afixar qualquer tipo de prospeto, folheto ou comunicação que não esteja rubricado por qualquer um dos elementos da Direção ou pelo Presidente do Conselho Geral;
 - vi. a exposição ou venda de quaisquer produtos, à exceção de materiais ligados ao ensino-aprendizagem; salvaguardam-se as situações devidamente autorizadas;

- vii. é proibida a prática de jogos de fortuna e azar.
3. Utilização do parque de estacionamento:
- o parque de estacionamento é reservado a veículos automóveis pertencentes aos e Funcionários da Escola que tenham adquirido esse direito pela compra de um comando de acesso ao parque ou pela ativação de um serviço via telemóvel;
 - têm ainda acesso ao parque de estacionamento outros veículos devidamente autorizados pela Diretora;
 - a Escola não se responsabiliza por quaisquer danos, seja qual for a sua causa, em veículos estacionados ou em circulação no parque, nem pelo furto ou roubo do veículo ou dos objetos existentes no seu interior.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 4.º Órgãos de Administração e Gestão

São Órgãos de Administração e Gestão nos termos da Lei:

- o Conselho Geral;
- a Diretora;
- o Conselho Pedagógico;
- o Conselho Administrativo.

SECÇÃO II CONSELHO GERAL

Artigo 5.º Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 6.º Composição

- O Conselho Geral é constituído por oito Representantes do Pessoal Docente, por dois Representantes do Pessoal não Docente, por dois Alunos do Ensino Secundário maiores de 16 anos de idade, por quatro Representantes dos Pais e Encarregados de Educação, por dois Representantes do Município e por três Representantes da Comunidade Local.
- A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 7.º Competências

- Ao Conselho Geral compete:
 - eleger, por maioria absoluta de votos, o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos Representantes dos Alunos;
 - eleger a Diretora, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - aprovar o Projeto Educativo da Escola, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - aprovar o Regulamento Interno da Escola;
 - aprovar o Plano Anual de Atividades da Escola;
 - apreciar e aprovar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades da Escola;
 - aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar, da responsabilidade da Diretora;
 - aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
 - apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

- l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) acompanhar a ação dos demais Órgãos de Administração e Gestão;
 - n) promover o relacionamento da comunidade educativa;
 - o) definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho da Diretora;
 - q) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - r) aprovar o mapa de férias da Diretora.
2. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da Escola entre as suas reuniões ordinárias. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
 3. O Presidente do Conselho Geral integra essa comissão permanente.

Artigo 8.º **Atribuições do Presidente**

Ao Presidente do Conselho Geral compete:

- a) convocar as reuniões do Conselho;
- b) presidir às reuniões referidas na alínea anterior;
- c) desencadear o processo eleitoral do Conselho Geral;
- d) representar o Conselho Geral;
- e) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

Artigo 9.º **Direitos do Conselho Geral no exercício das suas competências**

Para o exercício das suas competências, o Conselho Geral tem o direito de:

- a) solicitar à Diretora, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Administrativo as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola;
- b) dirigir recomendações aos órgãos referidos na alínea anterior sobre o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades da Escola.

Artigo 10.º **Reuniões do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral realiza obrigatoriamente uma reunião ordinária por trimestre.
2. O Conselho Geral pode realizar reuniões extraordinárias, convocadas por iniciativa do respetivo Presidente.
3. O Conselho Geral realiza, obrigatoriamente, reuniões extraordinárias nas seguintes situações:
 - a) requeridas por, pelo menos, um terço dos membros do conselho em efetividade de funções;
 - b) solicitadas pela Diretora.
4. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 11.º **Convocatória das reuniões**

1. As convocatórias devem ser feitas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em casos excecionais, em que se prevê o período mínimo de 4 horas.
2. Das convocatórias devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. O Presidente do Conselho Geral enviará a cada um dos seus elementos a convocatória expressa da mesma que será também afixada nos locais de estilo da Escola.

Artigo 12.º **Regimento interno**

O Conselho Geral elabora ou revê, nos primeiros trinta dias do respetivo mandato, o seu próprio Regimento, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, em conformidade com a Lei vigente e com o presente Regulamento.

Artigo 13.º **Representantes no Conselho Geral**

1. Os Representantes dos Alunos no Conselho Geral são eleitos pelos delegados e subdelegados das turmas do Ensino Secundário, de entre os discentes que se apresentem numa lista e que sejam maiores de 16 anos.
2. Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente no Conselho Geral são eleitos separadamente, pelos respetivos corpos.
3. Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação da Escola, sob proposta das respetivas organizações representativas.
No caso de não ser possível a eleição prevista, por inexistência dos Órgãos de Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação, a Diretora convocará os Pais e Encarregados de Educação para uma reunião, a fim de que a eleição dos seus representantes se concretize.
4. Os Representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
5. Para efeitos da designação dos Representantes da Comunidade Local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam, sob proposta dos respetivos membros, as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus Representantes no prazo de dez dias contados, a partir da data da respetiva reunião.

Artigo 14.º **Eleições**

1. Os Representantes referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao definido neste Regulamento, para cada setor representado no Conselho Geral.
3. As listas devem identificar os candidatos a membros suplentes, em número não superior ao dos candidatos a membros efetivos.
4. As listas do Pessoal Docente devem integrar Professores dos dois ciclos de ensino.
5. As listas dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação devem integrar elementos com Educandos nos vários níveis de ensino.
6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 15.º **Processo eleitoral**

1. As eleições previstas no artigo 14.º são realizadas por escrutínio secreto e presencial.
2. O Presidente, nos noventa dias anteriores ao termo do seu mandato, convoca as Assembleias Eleitorais para eleição do Pessoal Docente, dos Alunos e do Pessoal não Docente ao Conselho Geral.
3. As convocatórias devem ser afixadas, com a antecedência mínima de dez dias úteis, nos locais de estilo, e mencionar as normas do processo eleitoral: locais de afixação das listas de candidatos e a hora e local do escrutínio.
4. Terminados os atos eleitorais, as mesas procederão ao apuramento dos resultados perante os membros das respetivas Assembleias. Será lavrada uma ata por cada corpo eleitoral que será assinada pelos componentes da mesa e pelos restantes membros da Assembleia que o desejarem. Dessa ata devem constar os seguintes elementos: número de inscritos no respetivo caderno eleitoral, número de votantes, número de abstenções, número de votos favoráveis em cada uma das listas concorrentes, número de votos nulos, número de votos brancos, nome dos eleitos em cada uma das listas concorrentes e outras ocorrências dignas de registo.
5. Após ser dado cumprimento ao n.º 6 do artigo 14.º, é afixada, nos locais mencionados no n.º 3 deste artigo, a constituição do Conselho Geral eleito.

6. O Presidente do Conselho Geral, no prazo referido no ponto 3, solicita à Associação de Pais e Encarregados de Educação e à Câmara Municipal, a indicação dos respetivos Representantes no Conselho Geral.
7. Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 16.º **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos tem a duração de um ano escolar.
3. Os membros do Conselho Geral serão substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 14.º.
5. Caso se esgotem os candidatos das listas (docentes e não docentes), deverá proceder-se a nova eleição, repetindo-se o escrutínio referido no artigo 14.º.
6. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros designados, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º, serão preenchidas nas condições definidas pela entidade que procedeu à respetiva eleição/designação.

SECÇÃO III **DIRETORA**

Artigo 17.º **Diretora**

A Diretora é o Órgão de Administração e Gestão da Escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 18.º **Subdiretora e Adjuntas da Diretora**

A Diretora é coadjuvada no exercício das suas funções por uma Subdiretora e por dois Adjuntas.

Artigo 19.º **Competências da Diretora**

1. Compete à Diretora:
 - a) submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo da Escola, elaborado pelo Conselho Pedagógico;
 - b) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral, ouvido o Conselho Pedagógico:
 - i. alterações ao Regulamento Interno da Escola;
 - ii. Plano Anual de Atividades da Escola;
 - iii. relatório anual de atividades;
 - iv. propostas de celebração de contratos de autonomia.
2. No plano da gestão pedagógica e cultural, compete à Diretora, em especial:
 - a) definir o regime de funcionamento da Escola;
 - b) aprovar o plano de formação e de atualização do Pessoal Docente e não Docente;
 - c) superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) propor os candidatos ao cargo de Coordenador de Departamento Curricular;
 - f) assegurar a eleição do Representante dos Grupos de Recrutamento, nos termos do ponto 10 do artigo 39.º;
 - g) designar os Diretores de Turma;
 - h) estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e/ou instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral nos termos da Lei;

- i) proceder à seleção e recrutamento de Pessoal Docente e não Docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - j) facultar, no início do ano letivo, aos Pais e Encarregados de Educação, pela forma que entender mais acessível, a planificação anual de cada disciplina, bem como o número de aulas previstas;
 - k) facultar, aos Pais e Encarregados de Educação, pela forma que entender mais adequada, o acesso a informação relevante no que concerne ao seu Filho ou Educando;
 - l) autorizar a entrada na Escola de pessoas não pertencentes à comunidade educativa;
 - m) autorizar a afixação de cartazes e demais informação nos locais designados para o efeito;
 - n) mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com base na avaliação formativa dos Alunos e sob proposta do Conselho de Turma, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos Alunos;
 - o) organizar, acompanhar e orientar o funcionamento e o desenvolvimento de uma resposta educativa adequada à inclusão dos Alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - p) garantir condições de saúde, segurança e educação dos Alunos, pelos meios estritamente adequados e necessários, preservando a sua vida privada, a das suas famílias e Encarregados de Educação;
 - q) assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do Pessoal Docente e não Docente, nos termos da legislação aplicável.
3. A nível da ocupação plena dos tempos escolares dos Alunos incumbe, especificamente, à Diretora:
- a) criar ou favorecer mecanismos de programação e planeamento das atividades educativas que, de forma flexível e adequada, proporcionem o aproveitamento dos tempos escolares dos Alunos, com prioridade para o cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina/área disciplinar;
 - b) providenciar os recursos humanos, físicos e materiais necessários ao desenvolvimento de tais atividades;
 - c) proceder à aprovação de um plano anual de distribuição de serviço docente que assegure a ocupação plena dos Alunos do terceiro ciclo, durante o seu horário letivo, na situação de ausência temporária do docente titular de turma/disciplina.
4. No plano da gestão administrativa, financeira e patrimonial, compete à Diretora, em especial:
- a) elaborar o projeto de orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - b) planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c) gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - d) dirigir superiormente os Serviços de Administração Escolar, Técnicos e Técnico-pedagógicos.
5. Compete, ainda, à Diretora, nos termos da legislação em vigor:
- a) representar a Escola;
 - b) exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao Pessoal Docente e não Docente;
 - c) exercer o poder disciplinar em relação aos Alunos;
 - d) intervir, nos termos da Lei, no processo de avaliação do desempenho do Pessoal Docente;
 - e) proceder à avaliação do desempenho do Pessoal não Docente;
 - f) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.
6. A Diretora pode delegar e subdelegar as suas competências na Subdiretora e nas adjuntas.
7. Nas suas faltas e impedimentos, a Diretora é substituída pela Subdiretora.
8. A competência prevista na alínea c) do n.º 5 pode ser delegada no Conselho de Turma.
9. As regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências da Diretora, nos membros dos restantes órgãos de Administração e Gestão ou no Conselho de Turma, devem vigorar no Regimento Interno da Direção da Escola.

Artigo 20.º **Procedimento concursal**

O procedimento concursal será efetivado nos termos dos artigos 21.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 21.º

Mandato

1. O mandato da Diretora tem a duração de quatro anos.
2. Até sessenta dias antes do termo do mandato da Diretora, o Conselho Geral delibera sobre a recondução da Diretora ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução da Diretora é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriênio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução da Diretora de acordo com o disposto nos números anteriores, abrir-se-á o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Diretor, nos termos do artigo 20.º.
6. O mandato da Diretora pode cessar:
 - a) a requerimento da interessada, dirigido ao Diretor Geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) no final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
 - c) na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da Lei.
7. A cessação do mandato da Diretora determina a abertura de um novo procedimento concursal.
8. Os mandatos da Subdiretora e das Adjuntas têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato da Diretora.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior e salvaguardadas as situações nos artigos 35.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, quando a cessação do mandato da Diretora ocorra antes do termo do período para o qual foi eleita, a Subdiretora e as Adjuntas asseguram a administração e gestão da Escola, até à tomada de posse do novo Diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de noventa dias.
10. A Subdiretora e as Adjuntas podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada da Diretora.

Artigo 22.º

Regime de exercício de funções

1. A Diretora exerce as funções em regime de comissão de serviço.
2. O exercício das funções de Diretora faz-se em regime de dedicação exclusiva.
3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a) a participação em órgãos ou entidades de representação das Escolas ou do Pessoal Docente;
 - b) comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação;
 - c) a atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a perceção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - d) a realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
 - e) o voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não-governamentais.
5. A Diretora está isenta de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Diretora está obrigada ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.
7. A Diretora está dispensada da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 23.º

Direitos e deveres da Diretora

1. A Diretora goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos Docentes da Escola.
2. A Diretora conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de Segurança Social por que está abrangida, não podendo ser prejudicada na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.
3. A Diretora, a Subdiretora e as Adjuntas gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.
4. A Diretora, a Subdiretora e as adjuntas mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício da função.
5. Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao Pessoal Docente, a Diretora, a Subdiretora e as adjuntas estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:
 - a) cumprir e fazer cumprir as orientações da Administração Educativa;
 - b) manter permanentemente informada a Administração Educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
 - c) assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na Lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 24.º

Assessoria da Direção

1. Para apoio à atividade da Diretora e mediante proposta desta, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções na Escola.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento da Escola.

SECÇÃO IV

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 25.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos Alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente.

Artigo 26.º

Composição

O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes elementos:

<i>Elemento</i>	<i>n.º</i>
Diretora	1
Coordenador do Departamento de Línguas	1
Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais	1
Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas	1
Coordenador do Departamento de Expressões	1
Coordenador da Avaliação Pedagógica	1
Coordenador da Flexibilidade Curricular	1

Coordenador do Plano de Ação Digital	1
Coordenador da EMAEI	1
Coordenador de Diretores de Turma do Terceiro Ciclo	1
Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento	1
Coordenador de Diretores de Turma do Ensino Secundário	1
Professora bibliotecária	1
Psicóloga escolar	1
Total	14

Artigo 27.º Competências

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) elaborar a proposta de Projeto Educativo da Escola a submeter pela Diretora ao Conselho Geral;
- b) apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades da Escola e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do Pessoal Docente e não Docente em articulação com o Centro de Formação da Associação de Escolas Minerva;
- e) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) adotar os manuais escolares, sob proposta dos Departamentos Curriculares;
- i) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do Ensino Superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) definir os critérios gerais a que deve obedecer a distribuição do serviço docente;
- l) definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) definir os critérios gerais a que deve obedecer a constituição das turmas;
- n) definir os requisitos para a contratação de Pessoal Docente e não Docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- o) propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos Docentes, bem como da aprendizagem dos Alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- p) participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Pessoal Docente;
- q) proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- r) autorizar as visitas de estudo não integradas no Plano Anual de Atividades da Escola à data da aprovação deste;
- s) emitir parecer sobre os momentos de realização de reuniões intercalares de Conselhos de Turma;
- t) apoiar e acompanhar o processo definido na alínea n) do n.º 2 do artigo 19.º;
- u) analisar e decidir sobre a necessidade de participação nos Conselhos de Turma, sem direito a voto, dos serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e de serviços ou entidades cuja contribuição seja considerada conveniente;
- v) apreciar os fundamentos apresentados pela Diretora da decisão de não ratificação da deliberação do Conselho de Turma, nos termos da legislação em vigor;
- w) emitir parecer sobre as decisões dos Conselhos de Turma acerca dos pedidos de revisão de classificação final de frequência, quando estes conselhos, em reunião extraordinária, nos termos da legislação em vigor, decidam manter a sua deliberação inicial;

- x) aprovar, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, disciplina e área não disciplinar, de acordo com as orientações do currículo nacional e sob proposta dos Departamentos Curriculares;
- y) proceder à apreciação dos relatórios técnico-pedagógicos e dos programas educativos individuais dos Alunos a quem forem mobilizadas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- z) aprovar as informações prova das provas de equivalência à frequência, a nível de Escola e extraordinária de avaliação, nos termos da legislação em vigor;
- aa) eleger a Secção de Avaliação do Desempenho Docente;
- ab) aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- ac) aprovar os parâmetros previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- ad) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e no presente Regulamento.

Artigo 28.º **Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico é presidido pela Diretora.
2. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês.
3. A Presidente do Conselho Pedagógico decide da tipificação da reunião, presencial ou *on-line*.
4. O Conselho Pedagógico pode realizar reuniões extraordinárias, convocadas por iniciativa da respetiva Presidente.
5. A Presidente do Conselho Pedagógico convoca obrigatoriamente reuniões extraordinárias daquele órgão nas seguintes situações:
 - a) quando tal for requerido por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Pedagógico em efetividade de funções;
 - b) sempre que o Conselho Geral solicite a emissão de parecer sobre matéria relevante.
6. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f) g) e j) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite da Presidente do Conselho Pedagógico, outros docentes, representantes do Pessoal não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos.
7. Os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.
8. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos relativos à matéria de provas de exame, avaliação global dos Alunos ou avaliação de Professores apenas participam os membros Docentes.

Artigo 29.º **Regimento Interno**

Nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Pedagógico elabora ou revê o seu Regimento, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o qual, respeitando os princípios gerais do referido regime e o presente Regulamento, define as respetivas regras de organização e de funcionamento.

Artigo 30.º **Convocatória das reuniões**

A Presidente do Conselho Pedagógico convoca as reuniões com uma antecedência mínima de três dias úteis, por meio de documento próprio, com indicação obrigatória da ordem de trabalhos, em formato digital, a enviar por correio eletrónico a todos os membros do Conselho Pedagógico. Da mesma será dado conhecimento, pelos Coordenadores de Departamento, aos demais docentes.

Artigo 31.º **Secção de avaliação do desempenho docente**

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída pela Diretora, que preside, e por quatro docentes eleitos de entre os membros do conselho.
2. Compete à Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico:
 - a) aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o Projeto Educativo da Escola e o serviço distribuído ao docente;

- b) calendarizar os procedimentos de avaliação;
- c) conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- d) acompanhar e avaliar todo o processo;
- e) aprovar a classificação final, harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- f) apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- g) aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.

Artigo 32.º

Equipa multidisciplinar de apoio à educação e à inclusão

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é uma equipa que visa sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva, competindo-lhe:
 - a) propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
 - b) acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - c) prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - d) elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) dos Alunos;
 - e) acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
2. A EMAEI é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis. São elementos permanentes:
 - a) um dos Docentes que coadjuva a Diretora;
 - b) um Docente de Educação Especial;
 - c) três Docentes do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) um Psicólogo.
3. São elementos variáveis da EMAEI:
 - a) o Diretor de Turma do Aluno;
 - b) outros Docentes do Aluno;
 - c) Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI);
 - d) outros Técnicos que intervêm com o Aluno.
4. Cabe à Diretora designar:
 - a) os elementos permanentes;
 - b) o Coordenador, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
 - c) o local de funcionamento.
5. Cabe ao Coordenador da Equipa Multidisciplinar:
 - a) indicar os elementos variáveis referidos no n.º 3;
 - b) convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c) decidir da tipificação da reunião, presencial ou on-line;
 - d) dirigir os trabalhos;
 - e) adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos Pais e Encarregados de Educação.

SECÇÃO V

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 33.º

Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da Escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34.º

Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) a Diretora, que preside;

- b) a Subdiretora ou uma das adjuntas da Diretora, por ela designado para o efeito;
- c) o Chefe dos Serviços de Administração Escolar, ou quem o substitua.

Artigo 35.º **Competências**

Ao Conselho Administrativo compete:

- a) aprovar o projeto de orçamento anual da Escola, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) elaborar o Relatório de Contas de Gerência;
- c) autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da Escola;
- d) zelar pela atualização do cadastro patrimonial da Escola;
- e) exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 36.º **Funcionamento**

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês;
2. O Conselho Administrativo reúne extraordinariamente sempre que a Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Artigo 37.º **Regimento**

Nos termos do artigo 55.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Administração Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Administrativo elabora ou revê o seu próprio Regimento, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o qual, respeitando os princípios gerais do referido regime e o presente Regulamento, define as respetivas regras de organização e de funcionamento.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 38.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. O presente Regulamento define as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com a Diretora, na coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, na promoção do trabalho colaborativo e na realização da avaliação de desempenho do Pessoal Docente, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo da Escola.
2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a) a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da Escola;
 - b) a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de Alunos;
 - c) a coordenação pedagógica de cada ciclo;
 - d) a avaliação de desempenho do Pessoal Docente;
 - e) a articulação da flexibilidade curricular;
 - f) a coordenação do Plano de Ação de Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE);
 - g) a coordenação da avaliação pedagógica.

Artigo 39.º

Articulação e gestão curricular

1. A articulação e gestão curricular deve promover a cooperação entre os Docentes da Escola, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos Alunos.
2. A articulação e gestão curricular é assegurada por Departamentos Curriculares, nos quais se encontram representados os Grupos de Recrutamento e Áreas Disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.
3. São quatro os Departamentos Curriculares.
4. Para fins de coordenação pedagógica mais específica e efetiva, os Professores da Escola organizam-se em Conselhos de Grupo de Recrutamento, sob a coordenação de um Representante.
5. Sempre que um Grupo de Recrutamento for constituído por um único Professor, ou o Representante do Grupo de Recrutamento for designado pela Diretora, os Professores reunirão com o Grupo de Recrutamento a que pertence o Coordenador do Departamento, se os assuntos não forem específicos da disciplina que lecionam.
6. O Coordenador de Departamento Curricular deve ser um Docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
7. Quando não for possível a designação de Docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no normativo referido no número anterior, deve ser dada a seguinte prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de Docentes;
 - b) Docentes com experiência de, pelo menos, um mandato de Coordenador de Departamento Curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no Regulamento Interno, Delegado de Grupo Disciplinar ou Representante de Grupo de Recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
8. O Coordenador de Departamento é eleito pelos membros do respetivo Departamento, de entre uma lista de três Docentes, designados pela Diretora para o exercício do cargo.

9. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o Docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do Departamento Curricular.
10. O Representante do Grupo de Recrutamento é eleito de entre os Professores que o constituem, sempre que em número igual ou superior a três.
11. No caso dos Grupos de Recrutamento constituídos por dois Professores, o seu Representante é designado pela Diretora.
12. O Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento é eleito de entre, e pelos Professores que lecionam disciplina e orientam a Área Transdisciplinar.
13. O Coordenador de Flexibilidade e Articulação Curricular é eleito de entre, e pelos, Diretores de Turma.
14. O Coordenador da Avaliação Pedagógica é eleito de entre, e pelos, docentes detentores de formação na área.
15. O Coordenador do PADDE é eleito de entre e pelos docentes detentores de formação na área.
16. O mandato dos Coordenadores e dos Representantes dos Grupos de Recrutamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora.
17. Os Coordenadores e os Representantes dos Grupos de Recrutamento podem ser exonerados, por despacho fundamentado da Diretora, após consulta ao respetivo Departamento/Grupo de Recrutamento.

Artigo 40.º **Departamentos Curriculares**

Os quatro Departamentos Curriculares referidos no n.º 3 do artigo anterior são:

- a) Departamento de Línguas;
- b) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- c) Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- d) Departamento de Expressões.

Artigo 41.º **Composição**

Cada um dos Departamentos Curriculares referidos no artigo anterior é constituído pela totalidade dos Docentes das disciplinas que o integram.

Artigo 42.º **Constituição dos Departamentos**

1. O Departamento de Línguas integra os seguintes Grupos de Recrutamento:
 - a) 300 – Português;
 - b) 310 - Latim e Grego;
 - c) 320 – Francês;
 - d) 330 – Inglês;
 - e) 350 – Espanhol.
2. O Departamento de Matemática e Ciências Experimentais integra os seguintes Grupos de Recrutamento:
 - a) 500 – Matemática;
 - b) 510 – Física e Química;
 - c) 520 – Biologia e Geologia;
 - d) 550 – Informática.
3. O Departamento de Ciências Sociais e Humanas integra os seguintes Grupos de Recrutamento:
 - a) 290 – Educação Moral e Religiosa Católica;
 - b) 400 – História;
 - c) 410 – Filosofia;
 - d) 420 – Geografia;
 - e) 430 – Economia e Contabilidade.
4. O Departamento de Expressões integra os seguintes Grupos de Recrutamento:
 - a) 600 – Artes Visuais;
 - b) 620 – Educação Física;
 - c) 910 – Educação Especial 1;
 - d) 930 – Educação Especial 3.

Artigo 43.º **Competências do Departamento Curricular**

Cada Departamento tem as seguintes competências:

- a) planificar e adequar à realidade da Escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- b) elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) colaborar na inventariação das necessidades de equipamento e material didático;
- d) promover a interdisciplinaridade e o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outros Departamentos Curriculares, bem como com outras escolas;
- e) assegurar, de forma articulada, com outras estruturas de orientação educativa da Escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento e à flexibilização, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- f) analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- g) elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- h) assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- i) identificar necessidades de formação dos Docentes;
- j) analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- k) proceder à análise e seleção, realizada em Grupo de Recrutamento, dos manuais a adotar nas disciplinas respetivas;
- l) emitir parecer e propor ao Conselho Pedagógico os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade/disciplina, de acordo com as orientações do currículo nacional, apresentados pelos Grupos de Recrutamento;
- m) fornecer à Direção, no início de cada ano letivo, as planificações anuais dos conteúdos a lecionar, com vista à sua divulgação;
- n) elaborar e propor ao Conselho Pedagógico as informações-prova das provas de equivalência à frequência, a nível de Escola e extraordinária de avaliação, nos termos da legislação em vigor. Estas informações deverão conter o objeto de avaliação, a caracterização da prova, os critérios gerais de classificação, o material e a duração;
- o) operacionalizar a elaboração das provas referidas na alínea n) e os seus critérios de classificação;
- p) apresentar propostas a integrar no Plano Anual de Atividades da Escola;
- q) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

Artigo 44.º **Regimento**

Os Departamentos Curriculares elaboram ou reveem o seu próprio Regimento, nos primeiros trinta dias do seu mandato, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento.

Artigo 45.º **Competências do Grupo de Recrutamento**

1. Compete aos Conselhos dos Grupos de Recrutamento:

- a) realizar a planificação e a coordenação anual das atividades letivas, com respeito pelo cumprimento dos respetivos programas, e a definir os critérios gerais de avaliação para as respetivas disciplinas, submetendo-os à aprovação do Departamento respetivo;
- b) propor à Diretora, de entre os Professores do Grupo, quem deve assumir a direção das instalações próprias ou adstritas ao respetivo Grupo ou disciplina, sempre que tal se justifique;
- c) proceder à análise e crítica das orientações pedagógicas e dos programas;
- d) refletir sobre o desempenho dos Alunos e propor estratégias de atuação;
- e) elaborar, sempre que solicitada pela Diretora, a proposta de distribuição total e criteriosa do serviço docente;
- f) analisar e selecionar os manuais escolares;
- g) dar cumprimento às determinações das alíneas l), n) e o) do artigo 43.º deste Regulamento;
- h) proceder à distribuição do serviço relativo aos exames da sua responsabilidade, pelos elementos do Grupo.

2. O conselho de Grupo de Recrutamento reúne sempre que se justificar para tratar de assuntos específicos do Grupo, elaborando uma ata dos respetivos assuntos tratados, que será arquivada no dossiê do Grupo de Recrutamento.

Artigo 46.º

Competências do Professor Coordenador do Departamento Curricular

Compete ao Coordenador do Departamento Curricular:

- a) representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos de Gestão e Administração da Escola;
- c) veicular as informações relativas ao Departamento que coordena;
- d) convocar e orientar as reuniões do Departamento;
- e) decidir da tipificação da reunião, presencial ou *on-line*.
- f) promover a troca de experiências e a cooperação entre os Professores do respetivo Departamento;
- g) assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola;
- h) propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos Alunos;
- i) promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- j) promover a elaboração de critérios de avaliação dos Alunos e propor a sua aprovação em Conselho Pedagógico;
- k) promover a interdisciplinaridade entre as disciplinas do Departamento;
- l) promover a colaboração das disciplinas na elaboração e execução do Plano Anual de Atividades da Escola;
- m) promover a articulação com outras estruturas ou serviços da Escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica, sempre que tal seja necessário;
- n) inventariar as necessidades das disciplinas;
- o) propor ao Conselho Pedagógico os manuais escolares a adotar;
- p) promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos Professores do Departamento;
- q) registar, em modelo próprio, as presenças dos respetivos Docentes nas reuniões de Departamento e proceder à entrega deste documento nos serviços competentes;
- r) organizar um arquivo em formato digital contendo:
 - i. relação nominal dos Professores do Departamento, por disciplina, curso e ano;
 - ii. cópia dos horários dos Professores do Departamento;
 - iii. relação dos manuais adotados, por disciplina, curso e ano;
 - iv. critérios gerais de avaliação de cada Grupo de Recrutamento que integram o Departamento, por nível de ensino;
 - v. planificações anuais das disciplinas integradoras do Departamento;
 - vi. convocatórias das reuniões;
 - vii. determinações e informações provenientes do Conselho Geral, da Diretora e do Conselho Pedagógico;
 - viii. cópia das atas das reuniões do Departamento;
- s) cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da Escola;
- t) apresentar à Diretora um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- u) proceder à avaliação interna dos docentes do seu Departamento;
- v) designar, sempre que considere conveniente, os avaliadores internos do seu Departamento;
- w) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

Artigo 47.º

Competências do Representante do Grupo de Recrutamento

São competências do Representante do Grupo de Recrutamento:

- a) veicular as informações relativas ao Grupo de Recrutamento que representa;
- b) convocar e orientar as reuniões do Grupo de Recrutamento que se considerem necessárias;
- c) decidir da tipificação das reuniões, presencial ou *on-line*.
- d) promover a troca de experiências e a cooperação entre os Professores do respetivo Grupo de Recrutamento;

- e) assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola;
- f) promover a elaboração de critérios de avaliação dos Alunos, para cada disciplina, e propor a sua aprovação em Conselho de Departamento Curricular;
- g) promover a colaboração das disciplinas na elaboração e execução do Plano Anual de Atividades da Escola;
- h) promover, em conjunto com o respetivo Coordenador de Departamento, a articulação com outras estruturas ou serviços da Escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica, sempre que tal seja necessário;
- i) inventariar as necessidades das disciplinas;
- j) promover a seleção de manuais escolares a adotar para as disciplinas que integram o Grupo de Recrutamento e fazer chegar ao Conselho Pedagógico para aprovação;
- k) registar, em modelo próprio, as presenças dos respetivos docentes nas reuniões de Grupo de Recrutamento e proceder à entrega deste documento nos serviços competentes;
- l) organizar um arquivo contendo:
 - i. planificação dos trabalhos das disciplinas integradoras do Grupo de Recrutamento;
 - ii. exemplares de todas as provas de avaliação escrita, realizadas durante o ano;
 - iii. convocatórias das reuniões, quando não decorram da continuidade da reunião de Departamento;
 - iv. atas das reuniões do Grupo de Recrutamento;
- m) apresentar à Diretora um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- n) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

Artigo 48.º

Periodicidade das reuniões ordinárias dos Departamentos Curriculares

Os Departamentos reúnem, ordinariamente, uma vez por mês, salvaguardando-se as situações em que as atividades letivas não abranjam um mês completo.

Artigo 49.º

Reuniões extraordinárias dos Departamentos Curriculares

1. Os Departamentos Curriculares podem reunir extraordinariamente por iniciativa dos seus coordenadores.
2. Realizam obrigatoriamente reuniões extraordinárias nas seguintes situações:
 - a) quando convocadas pela Diretora;
 - b) quando tal for requerido por, pelo menos, um terço dos Professores que o integram.

Artigo 50.º

Convocatória das reuniões dos Departamentos Curriculares/Grupos de Recrutamento

1. As reuniões dos Departamentos Curriculares são convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, por meio de documento próprio, em formato digital, a enviar por correio eletrónico aos docentes do Departamento com indicação obrigatória da ordem de trabalhos.
2. As reuniões do Grupo de Recrutamento podem decorrer na continuação das reuniões do Departamento Curricular sem necessidade de convocatória específica.
3. Sempre que houver lugar a uma convocatória para reunião do Grupo de Recrutamento, esta será enviada, em documento próprio, em formato digital, a enviar por correio eletrónico aos docentes do Grupo, com indicação obrigatória da ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 51.º

Competências do Diretor de Instalações

Sempre que houver lugar ao cargo de Diretor de Instalações, as suas competências serão as enumeradas no artigo 83.º do presente Regulamento.

Artigo 52.º

Competências do Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento

Compete ao coordenador da disciplina/área transdisciplinar de Cidadania e Desenvolvimento, nomeadamente:

- a) promover e coordenar as reuniões dos Professores que lecionam a disciplina e o Coordenador da área transdisciplinar de cada turma;

- b) decidir da tipificação das reuniões, presencial ou *on-line*.
- c) assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação;
- d) promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores responsáveis pela disciplina/área;
- e) assegurar a coordenação das orientações curriculares, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola;
- f) promover a elaboração e aplicação de critérios de avaliação dos Alunos;
- g) inventariar as necessidades inerentes a esta disciplina/área;
- h) apresentar à Diretora um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido, que inclua as necessidades de formação contínua de Docentes neste domínio.

Artigo 53.º

Competências do Coordenador da Equipa de Flexibilidade e Articulação Curricular

Compete ao Coordenador da Equipa de Flexibilidade e Articulação Curricular

- a) promover e coordenar as reuniões com os Diretores de Turma;
- b) decidir da tipificação das reuniões, presencial ou *on-line*;
- c) assegurar a coordenação de procedimentos e formas de garantir a articulação vertical dos currículos;
- d) assegurar a coordenação curricular, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola;
- e) assegurar a promoção de instrumentos de trabalho transdisciplinar, articulando ensino, aprendizagens e avaliação;
- f) elaborar um balanço anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 54.º

Competências do Coordenador da equipa do PADDE

Compete ao Coordenador da equipa do PADDE:

- a) promover e monitorizar as atividades do PADDE, em colaboração com a Equipa de Desenvolvimento Digital (EDD);
- b) garantir a aplicação da transição digital no contexto educativo da Escola;
- c) auxiliar na capacitação da inclusão e literacia digital de professores, alunos, assistentes operacionais, assistentes técnicos e encarregados de educação;
- d) promover a troca de experiências e a divulgação de boas práticas, no âmbito do digital.

Artigo 55.º

Competências do Coordenador da Equipa de Avaliação Pedagógica

Compete ao Coordenador da equipa de avaliação pedagógica:

- a) coordenar o processo de avaliação pedagógica;
- b) garantir a adequação do sistema de avaliação às realidades específicas da Escola;
- c) auxiliar no aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, de forma a integrar descritores de desempenho, por disciplina, tendo por referência os documentos de orientação curricular em vigor e o Projeto Educativo da Escola;
- d) promover a troca de experiências e a divulgação de boas práticas, nos domínios da avaliação.

Artigo 56.º

Projetos de desenvolvimento educativo

Constituem projetos de desenvolvimento educativo os Núcleos de Estágio Pedagógico de Professores, a Biblioteca Escolar – Centro de Recursos Educativos, designada por Biblioteca Escolar, o Centro de Apoio à Aprendizagem e todas as atividades de enriquecimento curricular aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 57.º

Núcleos de estágio pedagógico de Professores

Os núcleos de estágio a funcionar na Escola são definidos, anualmente, pelo Conselho Pedagógico, de acordo com protocolo estabelecido entre a Escola, a Direção de Serviços da Região Centro e as instituições de Ensino Superior.

Artigo 58º **Competências dos Orientadores Cooperantes**

1. São competências dos Orientadores Cooperantes:
 - a) coordenar o respetivo núcleo de estágio pedagógico existente na Escola;
 - b) elaborar e entregar à Diretora um relatório anual das atividades;
 - c) fazer-se acompanhar, nos Conselhos de Turma a que pertencem, pelos Alunos Estagiários, que não têm direito a voto e que ficam igualmente obrigados ao sigilo sobre as matérias neles versadas;
 - d) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.
2. Na ausência do Professor Cooperante, os Alunos Estagiários, desde que acompanhados por um Docente da Escola do mesmo Grupo de Recrutamento, poderão assumir as turmas do referido Professor, a quem será marcada a respetiva falta. Aplicam as atividades deixadas pelo Professor Cooperante, não havendo lugar a lecionação de novos conteúdos programáticos.

Artigo 59.º **Conselho de Orientadores Cooperantes**

1. Os Professores Cooperantes constituem o Conselho de Orientadores Cooperantes.
2. Compete ao Conselho de Orientadores Cooperantes:
 - a) elaborar um plano anual de formação inicial a apresentar ao Conselho Pedagógico, em setembro de cada ano letivo;
 - b) refletir sobre o trabalho desenvolvido nos núcleos de estágio, em reunião trimestral;
 - c) pronunciar-se sobre problemas relacionados com estágios e apresentar propostas de resolução ou tomadas de posição ao Conselho Pedagógico e à Diretora que, nos casos em que tal se justificar, delas dará conhecimento às entidades formadoras do Ensino Superior.

SECÇÃO II **COORDENAÇÃO DE TURMA**

Artigo 60.º **Organização das atividades da turma**

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os Alunos e a articulação entre a Escola e as famílias são asseguradas pelo Conselho de Turma.

Artigo 61.º **Constituição dos Conselhos de Turma**

1. O Conselho de Turma é constituído pelos Professores da turma, por um representante dos Alunos (preferencialmente o delegado de turma) e por dois representantes dos Pais ou Encarregados de Educação da turma, a eleger em reunião de Pais e Encarregados de Educação, convocada para o efeito, no início do ano letivo e presidida pelo Diretor de Turma.
2. O Conselho de Turma, constituído conforme o ponto anterior, reúne no 1.º Período e, caso necessário, poderá reunir no 2.º período por solicitação de qualquer um dos seus constituintes, desde que devidamente justificado.
3. A convocatória da reunião referida no ponto 1 será difundida com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
4. Para se proceder à eleição prevista em 1, devem estar presentes, pelo menos, 50% dos Pais ou Encarregados de Educação. Após 15 minutos do início da reunião, a eleição poderá realizar-se com a presença de qualquer número de Encarregados de Educação.
5. O Conselho de Turma, para efeitos de avaliação dos alunos, é constituído pelos Professores da turma.
 - a) Preside à reunião de avaliação de Alunos o Diretor de Turma, sendo o secretário nomeado pela Diretora.
 - b) Podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente.

Artigo 62.º **Competências do Conselho de Turma**

1. Compete ao Conselho de Turma proceder à organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os Alunos, bem como a articulação entre a Escola e as Famílias.
2. Cabem, aos elementos Docentes dos Conselhos de Turma, as seguintes competências:
 - a) analisar a situação da turma, identificar características e ritmos de aprendizagem específicos dos Alunos, a ter em conta no processo ensino/aprendizagem;
 - b) planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os Alunos em contexto de sala de aula;
 - c) identificar diferentes ritmos de aprendizagem e os Alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio socioeducativo, em ordem à sua superação;
 - d) assegurar a adequação do currículo às características específicas dos Alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - e) adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos Alunos;
 - f) conceber e delinear atividades de enriquecimento do currículo proposto;
 - g) preparar informação adequada, a disponibilizar aos Pais ou Encarregados de Educação, relativa ao processo de ensino-aprendizagem, comportamento, postura na aula e avaliação dos Alunos;
 - h) propor à Diretora, a partir dos dados de avaliação formativa dos Alunos, a mobilização e a coordenação dos recursos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades educativas dos Alunos;
 - i) ratificar as propostas de avaliação/classificação apresentadas pelos Professores das diversas disciplinas;
 - j) intervir nas questões de natureza pedagógica e disciplinar que concernem à turma;
 - k) propor à Diretora, em situações devidamente justificadas, a designação de um Professor-Tutor para acompanhamento do processo de um Aluno ou grupo de Alunos, de forma particular;
 - l) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.
3. Compete aos representantes dos Pais ou Encarregados de Educação dos Alunos da turma:
 - a) participar nas reuniões, representando os Pais ou Encarregados de Educação da turma de que faz parte o seu Educando;
 - b) tratar exclusivamente assuntos de interesse geral da turma;
 - c) promover a articulação entre os Pais ou Encarregados de Educação e o Diretor de Turma;
 - d) reunir com os Pais ou Encarregados de Educação da turma sempre que houver assunto de interesse particular da turma;
 - e) reunir com o Diretor de Turma sempre que haja assuntos relevantes de interesse da turma;
 - f) reunir com a Associação de Pais e Encarregados de Educação sempre que para o efeito for convocado.
4. Compete ao Representante dos Alunos da turma:
 - a) participar nas reuniões, representando os Alunos da turma de que fazem parte;
 - b) apresentar sugestões para a resolução de problemas detetados na turma;
 - c) ser porta-voz das decisões do Conselho de Turma relativas às anteriores alíneas a) e b), junto dos pais.

Artigo 63.º **Reuniões do Conselho de Turma**

1. Os Conselhos de Turma reunirão para:
 - a) apuramento do aproveitamento e dos Alunos;
 - b) análise do comportamento e de casos relacionados com o incumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade;
 - c) coordenação da atividade dos Professores da turma, com vista à análise e solução de problemas de natureza pedagógico-didática referentes ao binómio ensino-aprendizagem.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, os elementos Docentes do Conselho de Turma reunirão ordinariamente no início do ano letivo, e no final de cada período letivo.
3. O Conselho de Turma reúne extraordinariamente nas seguintes situações:
 - a) por determinação do Conselho Pedagógico;
 - b) por iniciativa do Diretor de Turma, sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique;

- c) por solicitação escrita do Delegado e/ou Subdelegado de turma, dirigida ao Diretor de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma e sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas. A determinação das matérias a abordar é decidida previamente em reunião de Alunos;
 - d) por solicitação escrita do Representante dos Encarregados de Educação, dirigida ao Diretor de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma e sem prejuízo das atividades letivas. A determinação das matérias a abordar é decidida previamente em reunião de Pais e Encarregados de Educação da turma;
 - e) para ratificação das classificações do Aluno que tenha realizado uma prova extraordinária de avaliação nos termos da legislação em vigor;
 - f) por solicitação da Diretora, nas situações previstas nos artigos 151.º e 156.º.
4. Quando o Conselho de Turma reunir por questões de natureza disciplinar, aplica-se o disposto no artigo 150.º deste Regulamento.

Artigo 64.º

Convocatórias das reuniões dos Conselhos de Turma

1. As reuniões do Conselho de Turma previstas no n.º 2 e nas alíneas a), c), d), e) e f) do n.º 3 do artigo 63.º são convocadas pela Diretora, com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
2. Compete à Diretora da Escola decidir da tipificação das reuniões previstas no número anterior, presencial ou *on-line*.
3. As reuniões previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo anterior serão convocadas pelo Diretor de Turma, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, cabendo-lhe decidir da tipificação dessas reuniões, presencial ou *on-line*.

Artigo 65.º

Diretor de Turma

O Diretor de Turma é designado pela Diretora, de entre os Professores da turma, sempre que possível pertencente ao quadro da Escola, sendo escolhido, preferencialmente, um docente que leccione a turma na sua totalidade.

Artigo 66.º

Mandato do Diretor de Turma

O mandato do Diretor de Turma é de um ano letivo, podendo cessar a todo o tempo, por decisão fundamentada da Diretora, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 67.º

Competências do Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos Professores da turma e dos Pais ou Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
2. Competências de carácter geral:
 - a) promover o cumprimento do presente Regulamento;
 - b) assegurar a articulação entre Professores, Alunos e Pais ou Encarregados de Educação;
 - c) promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre Professores e Alunos;
 - d) articular as atividades da turma com os Pais ou Encarregados de Educação, promovendo a sua participação, sempre que o Conselho de Turma o considere pertinente;
 - e) coordenar, em colaboração com os restantes Docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada Aluno;
 - f) organizar e presidir a todas as reuniões de Conselho de Turma;
 - g) coordenar o processo de avaliação dos Alunos e dirigir as reuniões de Conselho de Turma, com vista ao cumprimento das normas respeitantes a este processo;
 - h) coordenar a aplicação das medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão;
 - i) apresentar à Diretora um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
 - j) informar os Professores e os Encarregados de Educação da necessidade de cumprimento de medidas de recuperação e de integração e/ou corretivas específicas, na sequência da ultrapassagem do limite do número de faltas injustificadas que o Aluno pode dar;

- k) acompanhar a execução de medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias a que o Aluno for sujeito.
3. Competências do Diretor de Turma relativas à Diretora:
- a) comunicar as ocorrências de factos passíveis de medidas disciplinares sancionatórias, que lhe sejam transmitidas por Professores ou Funcionários que as tenham presenciado ou que delas tenham tido conhecimento;
 - b) informar sempre que, na avaliação final da execução de atividades de integração na Escola ou na comunidade, previstas no artigo 151.º deste Regulamento, se tiver concluído que não foram atingidos os objetivos inicialmente previstos.
4. Competências do Diretor de Turma relativas aos Alunos:
- a) informar das regras de segurança em vigor na Escola, depois de estas lhe terem sido comunicadas pela Direção;
 - b) promover o conhecimento do Regulamento Interno;
 - c) antes da eleição do Delegado e Subdelegado de Turma, prestar esclarecimentos sobre o processo eleitoral e providenciar a realização da eleição, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 129.º deste Regulamento;
 - d) reunir com os Alunos, sempre que necessário, por sua iniciativa, a pedido do Delegado, do Subdelegado de Turma ou da Associação de Estudantes, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo das atividades letivas;
 - e) estabelecer contactos frequentes com o Delegado e Subdelegado de Turma para se manter ao corrente de todos os assuntos relacionados com a mesma;
 - f) promover e acompanhar o desenvolvimento dos projetos da turma;
 - g) informar os Alunos, quando possível, se não for reconhecida validade à justificação de faltas por eles entregue;
 - h) propor à Diretora a aplicação de atividades de integração na Escola ou na comunidade, nos termos do artigo 151.º deste Regulamento.
5. Competências relativas aos Encarregados de Educação:
- a) informar os Encarregados de Educação, na reunião do início do ano letivo, da legislação sobre o regime de faltas, esclarecendo-os acerca dos motivos legalmente aceitáveis na sua justificação e dos meios de a realizar;
 - b) sensibilizar os Encarregados de Educação para a importância da assiduidade no sucesso escolar e na formação dos jovens enquanto cidadãos responsáveis;
 - c) receber os Encarregados de Educação, em atendimento individual, no horário semanal atribuído para o efeito, sem prejuízo de outras diligências que junto destes se tornem necessárias, para os informar, segundo as normas em vigor, a respeito do aproveitamento, assiduidade e comportamento dos Alunos;
 - d) usar o direito de não prestar informações aos Encarregados de Educação sobre o aproveitamento dos Alunos, na última semana de aulas de cada período;
 - e) informar os Encarregados de Educação sobre comportamentos e/ou situações anómalas verificadas com os seus educandos;
 - f) utilizar a caderneta escolar como primeiro meio de comunicação com os Pais ou Encarregados de Educação dos Alunos do ensino básico, verificando a assinatura de confirmação de tomada de conhecimento das mensagens;
 - g) comunicar, pelo meio mais expedito, as faltas injustificadas dos Alunos no prazo máximo de três dias úteis;
 - h) convocar o Encarregado de Educação, pelo meio mais expedito, sempre que o número de faltas dos respetivos Educandos atinja metade do limite do número de faltas injustificadas, por disciplina;
 - i) informar o Encarregado de Educação, ou o Aluno quando maior, sempre que não seja reconhecida validade à justificação de faltas por ele apresentada;
 - j) solicitar a sua participação em reuniões da turma, para apreciação de matérias relacionadas com o seu funcionamento, a pedido da Associação de Estudantes, Delegado ou Subdelegado de Turma;
 - k) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

Artigo 68.º **Professor-Tutor**

1. No desenvolvimento da sua autonomia, a Diretora pode designar Professores-Tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um Aluno/grupo de Alunos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e da alínea e) do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

2. A figura de Professor-Tutor deve ser entendida como a de um profissional que, conhecendo bem os currículos e os Alunos, promove, tendo por base uma relação individualizada, a sua orientação no percurso escolar, a plena integração e o sucesso educativo.
3. A designação do Professor-Tutor pela Diretora deverá ter em conta o seguinte:
 - a) ser um docente com experiência adequada;
 - b) ter capacidade para:
 - i. criar um clima de interação com os Alunos e respetivas Famílias;
 - ii. mediar e negociar em diferentes situações;
 - iii. comprometer e responsabilizar os Alunos no seu processo educativo.
4. De acordo com o Despacho Normativo 10-B/2018, art.º 12.º, ao Professor-Tutor compete:
 - a) reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha;
 - b) acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno;
 - c) facilitar a integração do aluno na turma e na escola;
 - d) apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
 - e) proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste;
 - f) promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
 - g) envolver a família no processo educativo do aluno;
 - h) reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos.
5. O tempo de acompanhamento tutorial por Aluno será determinado pela Diretora, em função das necessidades avaliadas pelo Professor-Tutor e pelo Conselho de Turma.

SECÇÃO III

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 69.º

Coordenação pedagógica

A coordenação pedagógica destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas dos vários anos de escolaridade.

Artigo 70.º

Conselho de Diretores de Turma

Os Conselhos de Diretores de Turma são constituídos pela totalidade dos Diretores de Turma de cada ciclo, presididos por um Coordenador de Ciclo.

Artigo 71.º

Competências do Conselho de Diretores de Turma

- Ao Conselho de Diretores de Turma compete:
- a) planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - b) cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - c) dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - d) identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;
 - e) conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de Turma em exercício e de outros Docentes da Escola para o desempenho dessas funções;
 - f) propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
 - g) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

Artigo 72.º

Periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Diretores de Turma

Os Conselhos de Diretores de Turma do Ensino Básico e do Ensino Secundário realizar-se-ão:

- a) no início de cada ano letivo, para dar cumprimento ao lançamento do mesmo;
- b) antes de cada momento de avaliação, no final de cada período letivo.

Artigo 73.º

Reuniões extraordinárias do Conselho de Diretores de Turma

1. Os Conselhos de Diretores de Turma podem realizar reuniões extraordinárias, convocadas por iniciativa da Diretora.
2. Os Conselhos de Diretores de Turma realizam, obrigatoriamente, reuniões extraordinárias nas seguintes situações:
 - a) requeridas por, pelo menos, um terço dos Professores que integram o respetivo Conselho de Diretores de Turma;
 - b) solicitadas pelo Coordenador de cada ciclo.

Artigo 74.º

Convocatória das reuniões do Conselho de Diretores de Turma

As reuniões do Conselho de Diretores de Turma são convocadas pelos Coordenadores de Ciclo, com a antecedência mínima de 48 horas, por meio de documento próprio, em formato digital a disponibilizar aos docentes da Escola. Um exemplar da mesma será enviado, por correio eletrónico, a todos os membros do Conselho.

Artigo 75.º

Coordenadores de Ciclo

1. A coordenação e a articulação dos planos de trabalho das diferentes turmas são asseguradas nos Conselhos de Diretores de Turma do 3.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, pelo respetivo Coordenador de Ciclo.
2. O Coordenador de Ciclo é eleito no início do ano letivo, pelo respetivo Conselho de Diretores de Turma, de entre uma lista de três Diretores de Turma, propostos pela Diretora para o exercício do cargo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o Diretor de Turma que reúna o maior número de votos favoráveis.
4. O mandato dos Coordenadores de Ciclo tem a duração de um ano letivo, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de a Diretora, se assim o entender, anualmente, o prorrogar até um período equivalente ao do seu mandato.

Artigo 76.º

Empates nas eleições

1. Em todos os cargos sujeitos a eleição proceder-se-á por escrutínio secreto; sempre que, nestes casos, se verificar um empate, deverá proceder-se do seguinte modo:
 - a) repetição da eleição entre os dois nomes mais votados;
 - b) persistindo o empate, o Presidente da reunião fará o sorteio de um dos nomes previstos na alínea anterior.

Artigo 77.º

Competências

Compete ao Coordenador de Ciclo:

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Diretores de Turma;
- b) decidir da tipificação das reuniões, presencial ou on-line.
- c) coordenar a ação do respetivo Conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- d) registar, em modelo próprio, as presenças dos respetivos Docentes nas reuniões de Conselho de Diretores de Turma e proceder à entrega deste documento nos serviços competentes;
- e) representar, em Conselho Pedagógico, os Diretores de Turma;
- f) submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena;
- g) colaborar com os Diretores de Turma e com os serviços de apoio existentes na Escola na elaboração de estratégias pedagógicas;
- h) divulgar junto dos Diretores de Turma todas as informações necessárias ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- i) apresentar à Diretora um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- j) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

SECÇÃO IV

EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 78.º

Autoavaliação

A autoavaliação tem caráter obrigatório, desenvolve-se em permanência, conta com o apoio dos Serviços de Administração Escolar e assenta nos seguintes termos de análise:

- a) grau de concretização do Projeto Educativo da Escola e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e a aprendizagem dos Alunos, tendo em conta as suas características específicas;
- b) nível de execução de atividades proporcionadoras de clima e ambiente educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar, propícias à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos Alunos;
- c) desempenho dos Órgãos de Administração e Gestão da Escola, abrangendo o funcionamento das estruturas Escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de educação;
- d) sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência Escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos Alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;
- e) prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

Artigo 79.º

Constituição da Equipa de Autoavaliação

1. Será constituída uma Equipa responsável pelo processo de autoavaliação da Escola que integrará, obrigatoriamente, um membro da Direção da Escola, um membro representante dos docentes no Conselho Geral e um membro do Conselho Pedagógico.
2. Poderão ainda ser nomeados pela Diretora da Escola, para esta Equipa, outros elementos.
3. Dentro desta Equipa de Autoavaliação serão elaborados dois *Observatórios*: um com a função de proceder ao tratamento estatístico dos resultados escolares dos Alunos e outro das questões disciplinares.

Artigo 80.º

Atribuições/funções da Equipa de Autoavaliação

A Equipa de Autoavaliação desempenha as seguintes funções:

- a) proceder à avaliação do trabalho realizado na Escola, diagnosticando os pontos fracos e os pontos fortes;
- b) preparar todos os instrumentos necessários ao processo de autoavaliação da Escola;
- c) aplicar esses instrumentos aos diversos setores escolares, depois de devidamente aprovados pelo Conselho Geral;
- d) proceder ao tratamento de todos os dados, incluindo a análise estatística dos resultados escolares e das questões disciplinares;
- e) propor medidas de atuação em função dos resultados obtidos e das suas competências;
- f) apresentar aos Departamentos os resultados estatísticos elaborados pelos observatórios referidos no n.º 3 do artigo anterior;
- g) apresentar relatório sobre os resultados da autoavaliação ao Conselho Geral;
- h) apoiar os processos de avaliação externa da Escola.

CAPÍTULO III – SERVIÇOS

A Escola dispõe de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência da Diretora.

SECÇÃO I

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artigo 81.º

Serviços de Administração Escolar

Os Serviços de Administração Escolar são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de Coordenador Técnico da Carreira Geral de Assistente Técnico, sem prejuízo da carreira subsistente de Chefe de Serviços de Administração Escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho.

SECÇÃO II

SERVIÇOS TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS E SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 82.º

Instalações específicas

Consideram-se instalações específicas a Biblioteca Escolar – Centro de Recursos Educativos, enquanto recurso pedagógico, - o Ginásio e espaços desportivos, os Laboratórios, as Salas de Informática, Sala Lúdico-Pedagógica, o Gabinete de Mediação e Prevenção da indisciplina (GMPI) e outros espaços que, anualmente, a Diretora defina, tendo em conta os planos curriculares.

Artigo 83.º

Diretor de instalações

1. As instalações específicas devem ter um Diretor de Instalações sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Compete ao Diretor de Instalações:
 - a) atualizar o inventário do equipamento e do material existente;
 - b) planificar a sua arrumação organizada;
 - c) zelar pela sua conservação;
 - d) organizar e arquivar a documentação específica da sala/espço;
 - e) providenciar junto da Diretora a aquisição de material, assim como a reparação ou substituição do material danificado;
 - f) promover a segurança na utilização das instalações;
 - g) coordenar com a Diretora o modo de ocupação das instalações;
 - h) providenciar de modo a que o equipamento e o material didático das instalações não sejam usados para fins diferentes daqueles a que se destinam, nem saiam da Escola (exceção em situações em que haja uma proposta devidamente fundamentada do Diretor de Instalações, ou por solicitação de outra entidade, com o parecer deste último, carecendo de autorização da Diretora);
 - i) submeter à aprovação da Diretora, um novo regime de funcionamento das instalações, sempre que as circunstâncias determinem alterações ao regime vigente, após parecer do Conselho Pedagógico;
 - j) apresentar, à Diretora, um relatório da atividade desenvolvida ao longo do ano letivo;
 - k) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

Artigo 84.º

Regime de funcionamento das instalações específicas

O regime de funcionamento das instalações específicas previsto na alínea i) do artigo anterior deverá ser afixado, de forma visível, nas instalações correspondentes.

Artigo 85.º

Salas de receção de Encarregados de Educação

1. Existem duas salas destinadas a receber Pais e/ou Encarregados de Educação dos Alunos.
2. A marcação do horário de atendimento dos Encarregados de Educação deve ter em conta o carácter individualizado dos contactos entre estes e o Diretor de Turma, pelo que apenas dois Diretores de Turma podem marcar a sua hora de atendimento em simultâneo.

Artigo 86.º

Serviços de reprografia

1. O horário do serviço de reprografia e os preços praticados deverão ser afixados, de forma visível, nas respetivas instalações.
2. Os preços a praticar por fotocópias são definidos pela Diretora, ouvido o Conselho Administrativo.
3. O número de fotocópias a que cada Professor terá mensalmente direito, no âmbito da sua atividade letiva, será definido pela Diretora, ouvido o Conselho Administrativo.
4. As fotocópias não previstas no número anterior serão registadas, pelo Professor, em livro próprio.
5. Os documentos a reproduzir deverão ser entregues ao funcionário, ou enviados por correio eletrónico, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas. As provas escritas de avaliação e fichas de trabalho terão prioridade sobre qualquer outro tipo de trabalhos.
6. Por questões de natureza ética, não devem ser atribuídas funções na reprografia aos assistentes operacionais que tenham familiares próximos a frequentar a Escola.

SERVIÇOS DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Artigo 87.º

Serviços de Apoio Socioeducativo

1. Os Serviços de Apoio Socioeducativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos Alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.
2. No âmbito destes serviços verifica-se a existência de:
 - a) serviços de Ação Social Escolar;
 - b) serviços especializados de apoio educativo.

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 88.º

Princípios gerais

1. A Ação Social Escolar (ASE) tem por fim assegurar condições que permitam o acesso à Escola e a sua frequência, garantindo a igualdade de oportunidades, devendo para tal conjugar a sua atividade com as restantes estruturas de orientação educativa.
2. A ASE é composta por Assistentes Técnicos de Ação Social Escolar e é coordenada por um dos elementos da equipa da Diretora a quem foi delegada essa competência.
3. Cabe à ASE promover medidas de combate à exclusão social e abandono escolar, garantir a igualdade de oportunidades no acesso escolar, apoiando todos os Alunos carenciados, de acordo com normativos publicados anualmente em *Diário da República*.
4. A ASE presta serviço de apoio à comunidade e às Famílias na vertente da Ação Social Escolar, constituindo-se como uma ferramenta de natureza económica de apoio aos Alunos mais carenciados, suportando as despesas em educação dos Alunos nela inscritos, em parte ou no seu todo.

Artigo 89.º

Competências gerais

- À ASE, de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, compete:
- a) participar em serviços ou programas organizados pela Escola que visem prevenir a exclusão escolar dos Alunos;
 - b) organizar e assegurar a informação dos apoios complementares aos Alunos, associações de Pais, Encarregados de Educação e Professores;
 - c) participar na organização e supervisão técnica dos serviços do refeitório, bufete e papelaria e orientar o respetivo pessoal, sem prejuízo das dependências hierárquicas definidas na Lei, de forma a proporcionar uma melhoria qualitativa destes serviços;
 - d) organizar os processos individuais dos Alunos que se candidatem a subsídios ou bolsas no âmbito dos auxílios económicos diretos e fazer a seriação e seleção de acordo com as capacitações legalmente estabelecidas;
 - e) atribuir auxílios económicos diretos aos Alunos comprovadamente carenciados, para apoio das despesas escolares;
 - f) atribuir bolsas de mérito aos Alunos do Ensino Secundário;
 - g) desenvolver as ações que garantam as condições necessárias de prevenção do risco, dar execução a ações de prevenção e organizar os processos referentes aos acidentes dos Alunos no âmbito do seguro escolar, bem como fazer o seu encaminhamento;
 - h) colaborar na seleção e definição dos produtos e material escolar, num processo de orientação do consumo.

Artigo 90.º

Modalidades de Ação Social Escolar

1. A Ação Social Escolar desenvolve a sua atividade nas vertentes de apoio em matéria de alimentação, transportes escolares, prevenção de acidentes e seguro escolar, bem como auxílios económicos diretos, para além das ações destinadas a promover a saúde de todos os Alunos em idade escolar.
2. O apoio a prestar em matéria de alimentação abrange a atribuição de refeições a preços comparticipados ou gratuitamente e a promoção de ações no âmbito da educação e higiene alimentar.
3. A organização e controlo do funcionamento do serviço de transportes escolares são da competência dos municípios da área de residência dos Alunos, sendo as respetivas condições de acesso e regras sobre a eventual comparticipação definidas anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, publicado em *Diário da República*.
4. O programa de prevenção de acidentes, Seguro Escolar, consiste em ações educativas no campo da segurança e prevenção de acidentes, nas atividades escolares, e num esquema de seguro que garanta a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, designadamente a cobertura financeira de assistência a prestar aos sinistrados, complementarmente aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde.
 - 4.1. Considera-se acidente escolar o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao Aluno lesão, doença ou morte, o acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos Órgãos de Gestão da Escola ou ainda o acidente em trajeto nos termos do artigo 21.º e seguintes da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.
 - 4.2. O Seguro Escolar abrange:
 - a) todos os Alunos regularmente matriculados e a frequentar a Escola;
 - b) os Alunos que participem em atividades do Desporto Escolar;
 - c) os Jovens inscritos em atividades ou programas de ocupação dos tempos livres, organizados pela Escola e desenvolvidos em tempo de férias;
 - d) os Alunos que se desloquem ao estrangeiro integrados em visitas de estudo, projetos de intercâmbio e competições desportivas no âmbito do Desporto Escolar, quanto aos danos não cobertos pelo seguro de assistência em viagem, a que se refere o artigo 34.º da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho.
5. Os auxílios económicos constituem apoios socioeducativos de aplicação direta aos beneficiários ou às suas famílias, de mais baixos recursos socioeconómicos, visando contribuir para que possam fazer face aos encargos decorrentes da frequência dos Ensinos Básico e Secundário.
6. Os auxílios económicos diretos abrangem:

- a) as modalidades de isenção de propinas, para os Alunos maiores de idade, taxas e emolumentos, bolsas de estudo de mérito, refeições escolares, material escolar e tecnologias de apoio.
- b) os encargos decorrentes de atividades de enriquecimento curricular.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Artigo 91.º Constituição

Constituem Serviços Especializados de Apoio Educativo:

- a) Serviços de Psicologia e Orientação (SPO);
- b) Serviços de Educação Inclusiva;
- c) Área de Educação para a Saúde;
- d) Biblioteca Escolar;
- e) atividades de enriquecimento curricular.

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 92.º Constituição

Este serviço é constituído por um Psicólogo.

Artigo 93.º Competências do Psicólogo

O psicólogo desempenha funções de apoio socioeducativo, em especial as previstas no anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, competindo-lhe, designadamente:

- a) contribuir para o desenvolvimento integral dos Alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do Aluno ao longo do seu percurso escolar;
- c) intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos Alunos, promovendo a cooperação de Professores, Pessoal não Docente, Pais ou Encarregados de Educação, em articulação com recursos da comunidade;
- d) colaborar na elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos e dos programas educativos individuais dos Alunos a quem foram mobilizadas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) colaborar na promoção do comportamento pró-social dos Alunos identificados com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, enquanto elemento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- f) conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
- g) colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor as medidas educativas adequadas;
- h) colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de Alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa;
- i) participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação de pessoal docente e não docente, com especial incidência nas modalidades de formação centradas na Escola;
- j) acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
- k) colaborar, enquanto elemento da Equipa de Saúde Escolar, com a Docente Coordenadora da Saúde Escolar, na promoção de ações no âmbito da saúde física e psicológica, destinadas, sobretudo, aos alunos dos diversos anos de escolaridade;
- l) proceder à formação dos alunos candidatos a Mentores, no âmbito da implementação do Plano de Mentoria da Escola;

- m) colaborar com os Órgãos de Administração e Gestão da Escola;
- n) substituir a Coordenadora da EMAEI na presidência das reuniões desta Equipa, nas suas faltas e impedimentos pontuais;
- o) pautar a sua ação pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- p) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 94.º

Objetivos

1. A Educação Inclusiva tem por objetivos:
 - a) a resposta à diversidade das necessidades de todos os Alunos, aumentando a participação nos processos de aprendizagem e na comunidade educativa;
 - b) a implementação de práticas educativas de qualidade, com respeito pela diversidade, dando oportunidade a todos os Alunos de desenvolverem o seu máximo potencial, em verdadeiras condições de equidade;
 - c) a opção por metodologias no acesso ao currículo que promovam e assegurem a inclusão educativa e a participação de todos e de cada um dos Alunos;
 - d) a preparação para o prosseguimento de estudos e/ou para a vida pós-escolar dos Alunos com necessidade da implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
2. O horário dos docentes de Educação Especial é definido no início de cada ano letivo, em função dos Alunos a apoiar.

Artigo 95.º

Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1. A adequação do processo de ensino e de aprendizagem integra medidas educativas que visam promover a aprendizagem e a participação dos Alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
2. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão garantem as respostas adequadas às necessidades e potencialidades de cada Aluno, tendo como referencial o *Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória*.
3. Constituem medidas educativas referidas no número anterior:
 - 3.1. Medidas universais
 - 3.1.1 Constituem medidas universais:
 - a) a diferenciação pedagógica;
 - b) as acomodações curriculares;
 - c) o enriquecimento curricular;
 - d) a promoção do comportamento pró-social;
 - e) a intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.
 - 3.1.2 Estas medidas correspondem às respostas educativas que a Escola tem disponíveis para todos os Alunos com o objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens.
 - 3.1.3 São mobilizadas para todos os Alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista, designadamente, a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social.
 - 3.2. Medidas seletivas
 - 3.2.1 Consideram-se medidas seletivas:
 - a) os percursos curriculares diferenciados;
 - b) as adaptações curriculares não significativas;
 - c) o apoio psicopedagógico;
 - d) a antecipação e o reforço das aprendizagens;
 - e) o apoio tutorial.
 - 3.2.2 Estas medidas visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais.
 - 3.2.3 A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas seletivas são realizadas pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico.
 - 3.2.4 As medidas seletivas são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na Escola.

- 3.2.5 Quando a operacionalização das medidas a que se referem os pontos anteriores implique a utilização de recursos adicionais, a Diretora da Escola deve requerer, fundamentadamente, tais recursos ao serviço competente do Ministério da Educação.
- 3.3. Medidas adicionais
- 3.3.1. Consideram-se medidas adicionais:
- a) a frequência do ano de Escolaridade por disciplinas;
 - b) as adaptações Curriculares significativas;
 - c) o plano individual de transição (PIT);
 - d) o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
 - e) o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.
- 3.3.2. Estas medidas visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão.
- 3.3.3. A mobilização das medidas adicionais depende da demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas previstas nos níveis de intervenção a que se referem os pontos 3.1 e 3.2.
- 3.3.4. A fundamentação da insuficiência, referida no número anterior, deve ser baseada em evidências e constar do relatório técnico-pedagógico (RTP).
- 3.3.5. A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do Docente de Educação Especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula;
- 3.3.6. A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas adicionais são realizadas pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico; (RTP)
- 3.3.7. As medidas adicionais são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na Escola, privilegiando-se o contexto de sala de aula.
- 3.3.8. Quando a operacionalização das medidas previstas no n.º 3.3.1 implique a necessidade de mobilização de recursos adicionais, a Diretora da Escola deve requerer, fundamentadamente, tais recursos ao serviço competente do Ministério da Educação.
4. Podem ser aplicadas cumulativamente as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão de diferentes níveis, pressupondo uma abordagem multinível.
5. Estas medidas de adequação do processo ensino/aprendizagem são personalizadas, respeitando as necessidades do Aluno e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 96.º **Funções dos Docentes de Educação Especial**

Constituem funções do Docente de Educação Especial:

- a) colaborar com os órgãos de gestão, equipas educativas e de coordenação pedagógica da Escola na identificação da necessidade de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- b) intervir de acordo com duas vertentes:
 - i. uma relativa ao trabalho colaborativo com os diferentes intervenientes no processo educativo dos Alunos;
 - ii. outra relativa ao apoio direto prestado aos Alunos que terá, sempre, um carácter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos.
- c) colaborar no processo de flexibilidade curricular, contribuindo para a promoção de competências sociais e emocionais dos Alunos, de modo a:
 - i. envolvê-los, ativamente, na construção da sua aprendizagem;
 - ii. promover o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, nomeadamente, a capacidade de resolução de problemas, o relacionamento interpessoal, os pensamentos crítico e criativo e a cidadania.
- d) colaborar com os docentes na planificação do trabalho a realizar com os grupos/turma, tendo em conta os percursos individuais dos Alunos.

EQUIPA DA SAÚDE ESCOLAR

Artigo 97.º Âmbito

No âmbito do protocolo estabelecido entre os Ministérios da Educação e da Saúde, o Decreto-Lei n.º 54 995/2018, de 6 de julho, e a sua republicação a 13 de setembro de 2019, nas disposições gerais do capítulo I, Artigo 2.º, alínea f), foi criada uma equipa multidisciplinar para referenciação de crianças ou jovens com necessidades de saúde especiais, para as quais elabora um plano de saúde individual, apoiando a sua implementação, monitorização e eventual revisão.

Artigo 98.º Objetivos

A Educação para a Saúde tem por objetivos:

- a) promover a elaboração do Plano de Saúde Individual (PSI) em conjunto com a psicóloga da escola e com a enfermeira do centro de saúde especialista em saúde comunitária, em articulação com o encarregado de educação do aluno, o diretor de turma e o médico do aluno e, ainda, apoiar a sua implementação, monitorização e eventual revisão;
- b) prevenir a violência em ambiente escolar;
- c) apoiar ações de sensibilização e de promoção da saúde mental;
- d) promover uma intervenção continuada, em parceria com instituições diversas;
- e) promover a saúde dos jovens, especificamente em matéria de alimentação saudável e atividade física;
- f) melhorar o estado de saúde global dos jovens;
- g) contribuir para a prevenção de comportamentos aditivos e de dependências e desenvolver consciência crítica face aos riscos dos consumos (álcool, tabaco e drogas ilícitas);
- h) contribuir para a melhoria dos relacionamentos afetivo-sexuais entre os jovens;
- i) contribuir para a tomada de decisões conscientes na área da educação para a saúde;
- j) promover a auto responsabilização dos jovens pela sua saúde.

Artigo 99.º Coordenação da Equipa da Saúde Escolar

1. O Coordenador Equipa da Saúde Escolar é um docente designado pela Diretora, tendo em conta a sua formação específica e/ou experiência no desenvolvimento de projetos e atividades no âmbito da Educação para a Saúde.
2. Ao Professor Coordenador poderão ser atribuídos até três tempos da componente não letiva.
3. O Professor Coordenador tem, entre outras, as seguintes competências:
 - a) colaborar com a Direção na identificação de situações em que a sua intervenção seja necessária;
 - b) articular com a comunidade educativa as questões relativas à saúde escolar;
 - c) dinamizar atividades no âmbito da saúde em parceria com estruturas da comunidade;
 - d) acompanhar a implementação e a execução dos projetos;
 - e) articular as atividades e projetos com os demais serviços existentes na escola;
 - f) reunir semanalmente com a psicóloga que faz parte desta equipa e com as chefes dos assistentes operacionais e/ou com a enfermeira do centro de saúde especialista em saúde comunitária, sempre que pertinente;
 - g) elaborar, no final do ano letivo, em colaboração com a psicóloga, um relatório das atividades realizadas.

BIBLIOTECA ESCOLAR

Artigo 100.º Definição

A Biblioteca Escolar (BE) é uma estrutura vital do processo educativo essencial ao desenvolvimento da missão da Escola, devendo ser entendida como uma estrutura pedagógica integrada no processo educativo.

Artigo 101.º **Objeto e âmbito**

1. A BE disponibiliza a toda a comunidade educativa, em sistema de livre acesso, um conjunto diversificado de recursos de apoio às atividades de ensino e aprendizagem, cumprindo objetivos curriculares e de suporte a atividades e projetos de âmbito extracurricular, bem como recursos informativos e de lazer, de forma a responder a necessidades intelectuais e formativas dos membros da comunidade educativa, satisfazendo assim as suas funções informativa, educativa, cultural e recreativa.
2. Para o efeito, a BE garante o acesso equitativo a recursos educativos, a ambientes de informação e conhecimento, a espaços físicos e digitais inclusivos, seguros, acolhedores e multifuncionais, que contribuam para o desenvolvimento de atividades de natureza pedagógica, bem como de ocupação de tempos livres e de lazer.
3. As atividades desenvolvidas e promovidas pela BE estão em conformidade com as grandes linhas de atuação do Projeto Educativo da Escola e encontram-se integradas no respetivo Plano Anual de Atividades.

Artigo 102.º **Princípios, missão e objetivos**

Tendo por base os objetivos traçados no Projeto Educativo, bem como os objetivos estabelecidos pelo programa da Rede de Bibliotecas Escolares (RBE), a BE da Escola rege-se, essencialmente, pelos seguintes princípios:

- a) constituir a BE como serviço inovador e inclusivo para toda a comunidade educativa, dotando a Escola de um fundo documental adequado às necessidades curriculares e aos vários projetos de trabalho;
- b) promover a organização de coleções de documentos em formato físico, bem como a curadoria de recursos digitais, favorecendo a plena utilização e integração destes recursos, numa dinâmica de trabalho colaborativo, com docentes e discentes;
- c) desenvolver nos Alunos competências de literacia e de ética da informação que lhes permitam fazer uma utilização crítica de fontes consultadas e das tecnologias da informação e comunicação, confrontar pontos de vista, resolver problemas, tomar decisões e comunicar, com base em valores;
- d) favorecer o desenvolvimento de talentos e de capacidades, em contexto de trabalho de livre iniciativa, partindo de uma abordagem integrada de saberes de diversas áreas do conhecimento e da atividade humana, que incentive a proatividade, impulse a experimentação e a criação estética e cultural;
- e) estimular e fomentar nos Alunos a apetência para a aprendizagem, criando condições para a descoberta do prazer de ler e para o desenvolvimento da competência leitora multimodal, numa relação intrínseca com a escrita e a comunicação;
- f) colaborar com os professores na planificação e criação de cenários de aprendizagem, divulgando e incentivando o uso e integração dos recursos multimodais e de informação na atividade pedagógica, de forma a promover o desenvolvimento das literacias essenciais à construção comum do conhecimento e para dar resposta a desafios e problemas individuais e colectivos;
- g) oferecer aos utilizadores, em especial aos Alunos, recursos e opções de treino e desenvolvimento de competências e habilidades, que empoderam, na ocupação dos tempos livres;
- h) induzir o questionamento constante sobre o conhecimento, uma tomada de consciência sobre a sua condição humana e sobre comportamentos éticos capazes de sustentar o exercício da cidadania, em sociedades que se pretendem democráticas;
- i) envolver-se nas dinâmicas que integram o Plano de Ação da Rede Concelhia das Bibliotecas, visando a criação de sinergias para a formação integral dos alunos;
- j) promover o desenvolvimento e consolidação de redes de otimização e partilha de saberes, recursos e práticas, dentro e fora da organização escolar.

Artigo 103.º Equipa educativa

A organização e gestão da BE é da responsabilidade do Professor Bibliotecário, com o apoio da Equipa Educativa, em articulação com a Diretora, de acordo com o estipulado pela Lei.

Artigo 104.º Composição e nomeação

1. A Equipa Educativa é constituída por Professores com competências nos domínios pedagógico, de gestão de projetos, de gestão da informação e das ciências documentais, devendo a sua composição salvaguardar as disposições legais vigentes, e manter-se por períodos mínimos de quatro anos de forma a viabilizar projetos sequenciais.
2. O Professor Bibliotecário é designado ao abrigo da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.
3. A equipa da BE é coordenada pelo Professor Bibliotecário.
4. Compete à Diretora a designação dos elementos da equipa de trabalho da BE, respeitando os requisitos de formação e o perfil funcional legalmente definido e ouvindo a opinião do respetivo Professor Bibliotecário.
5. Os funcionários com experiência e/ou formação específica na área da biblioteconomia deverão ficar vinculados à Equipa da Biblioteca, considerando a especificidade do conteúdo funcional requerido.

Artigo 105.º Funções e competências

1. Ao Professor Bibliotecário caberá desenvolver, para além das que estão definidas no ponto 2 do artigo 3º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho, as seguintes funções/competências:
 - a) coordenar a Equipa da BE;
 - b) promover a formação para literacias da leitura, do digital, dos *media* e da informação, entre outras;
 - c) difundir o gosto e o prazer de ler;
 - d) conservar a memória da vida da Escola e da sua comunidade;
 - e) selecionar o património documental produzido pela comunidade escolar, para o manter e difundir;
 - f) representar a BE nas comissões de elaboração/revisão do Regulamento Interno, do Projeto Educativo e do Plano de Formação da Escola;
 - g) coordenar a gestão, o planeamento e a organização da BE, no que respeita ao domínio da informação e também nos aspetos pedagógico, administrativo e de pessoal, nomeadamente, propor à Diretora a distribuição do crédito horário atribuído e cooperar na seleção dos membros da equipa;
 - h) coordenar a elaboração do Regimento da BE e propor a sua aprovação em Conselho Pedagógico;
 - i) elaborar e zelar pela execução do plano anual de atividades e dos planos de ação dos elementos da equipa da BE;
 - j) perspetivar a BE e as suas funções pedagógicas no contexto do Projeto Educativo, promovendo a sua constante atualização e uma utilização plena dos recursos documentais, por parte dos Alunos e Professores, quer no âmbito curricular, quer no da ocupação de tempos livres;
 - k) operacionalizar, em articulação com a Direção, as estratégias e atividades de política documental da Escola, com base no documento “Política de Gestão e Desenvolvimento da Coleção da BE”;
 - l) assegurar que os recursos de informação são adquiridos e organizados de acordo com os critérios técnicos da biblioteconomia e o Manual de Procedimentos Internos, nomeadamente no que se refere à catalogação e arrumação de todo o fundo documental;
 - m) gerir os recursos financeiros previstos e aprovados para a execução do plano de atividades;
 - n) definir os mecanismos de articulação da BE com os diferentes setores e atores da Escola e zelar pela sua aplicação;
 - o) estabelecer redes de cooperação, acordos e protocolos, no plano interno e externo, nas áreas de atividade da BE;
 - p) participar nas reuniões, articular e cooperar em projetos da Rede Concelhia de Bibliotecas, de acordo com o protocolo estabelecido, assumindo o papel de parceiro relevante;

- q) representar externamente a BE de acordo e em consonância com a Direção e o Conselho Pedagógico;
 - r) delegar funções nos membros da Equipa;
 - s) fazer cumprir as regras de funcionamento estabelecidas;
 - t) coordenar e implementar todo o processo de avaliação da BE, com base no “Modelo de Avaliação da Biblioteca Escolar”, da Rede de Bibliotecas Escolares.
2. Competências dos Professores da Equipa:
- a) na área do planeamento e gestão (planificação de atividades, gestão do fundo documental, organização da informação, serviços de referência e fontes de informação, difusão da informação e marketing, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros);
 - b) na área da promoção e desenvolvimento das diversas literacias;
 - c) no desenvolvimento do trabalho em rede;
 - d) na área da avaliação;
 - e) de trabalho em equipa.
3. São atribuições dos Assistentes Operacionais na BE:
- a) fazer o atendimento aos utilizadores;
 - b) controlar a leitura presencial, o empréstimo domiciliário e o que é feito para as salas de aula;
 - c) controlar o funcionamento do espaço da BE;
 - d) apoiar na utilização dos equipamentos;
 - e) colaborar com o Professor Bibliotecário e outros elementos da equipa no tratamento técnico dos documentos (registo, carimbagem, cotação, arrumação, catalogação e informatização);
 - f) manter a organização das zonas funcionais do espaço;
 - g) limpar e conservar os equipamentos e o fundo documental;
 - h) participar no desenvolvimento das atividades de animação pedagógica e cultural;
 - i) cooperar no tratamento estatístico regular dos dados da avaliação do desempenho da BE.
 - j) apresentar sugestões/propostas de melhoria do serviço de biblioteca.

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 106.º Objetivo

1. As atividades de enriquecimento curricular destinam-se a proporcionar aos Alunos condições que complementem a sua formação, quer curricular quer extracurricular, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa, visando a promoção da qualidade escolar.
2. Constituem atividades de enriquecimento curricular:
 - a) o Desporto Escolar;
 - b) o Centro de Apoio à Aprendizagem;
 - c) outras atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Escola.
3. Para dar cumprimento aos números anteriores, a Escola poderá estabelecer protocolos e parcerias com outras instituições.
4. Cada projeto/oficina terá um Professor responsável, com as seguintes funções:
 - a) propor o projeto ao Conselho Pedagógico;
 - b) orientar e dinamizar os trabalhos;
 - c) sensibilizar os Alunos para integrar o projeto;
 - d) dar a conhecer à comunidade os trabalhos realizados;
 - e) elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas.

Artigo 107.º Funcionamento

1. O modo de organização e funcionamento das atividades de enriquecimento curricular são definidos em regimentos próprios aprovados anualmente pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos respetivos responsáveis.
2. O regime de funcionamento previsto no n.º 1 deverá ser afixado, de forma visível, nos locais de estilo.

Artigo 108.º **Desporto Escolar**

1. O núcleo de Desporto Escolar é a unidade organizativa da Escola na qual se processam as práticas do Desporto Escolar.
2. O núcleo de Desporto Escolar é coordenado por um professor de Educação Física, nomeado pela Diretora.

Artigo 109.º **Competências do Coordenador do Desporto Escolar**

Compete ao coordenador do Desporto Escolar:

- a) elaborar, em conjugação com os Docentes intervenientes no processo e de acordo com as diretivas superiormente determinadas, o planeamento, a programação e o orçamento anual das atividades do Desporto Escolar, bem como assegurar que estas estejam integradas no Plano Anual de Atividades da Escola;
- b) incentivar o desenvolvimento de um quadro de práticas desportivas, aberto à participação da generalidade da respetiva população escolar, concretamente através da coordenação das atividades previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro;
- c) fomentar a participação dos Alunos na gestão do Desporto Escolar, intervindo no desenvolvimento, organização e avaliação das respetivas atividades;
- d) enviar, sob a forma de projeto, o programa e o orçamento do Desporto Escolar para o órgão competente da respetiva estrutura da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Centro, através da Diretora, de forma a que o mesmo passe a fazer parte do planeamento regional do Desporto Escolar;
- e) elaborar e entregar à Diretora um relatório anual das atividades desenvolvidas;
- f) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei e neste Regulamento.

Artigo 110.º **Centro de Apoio à Aprendizagem**

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da Escola; permite garantir uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à inclusão dos Alunos com necessidades de apoio à aprendizagem e à inclusão.
2. A ação educativa promovida pelo Centro de Apoio à Aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do Aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o Docente de Educação Especial.
3. São vários os espaços que, agregados, constituem o Centro de Apoio à Aprendizagem na Escola:
 - a) a sala de Educação Especial;
 - b) as Salas de Estudo, onde decorrem apoios individualizados e em pequeno grupo;
 - c) os Clubes e Oficinas;
 - d) a Biblioteca;
 - e) o Gabinete de Mediação e Prevenção da Indisciplina;
 - f) o Gabinete dos Serviços de Psicologia e Orientação.

CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS ASSOCIATIVAS

Artigo 111.º **Identificação**

São consideradas estruturas associativas a Associação de Estudantes e a Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 112.º **Funcionamento**

O modo de organização e funcionamento das associações referidas no número anterior é definido através de estatutos próprios.

Artigo 113.º **Associação de Pais e Encarregados de Educação**

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação é uma estrutura privilegiada para o estabelecimento de parcerias que contribuam para a promoção de ações e dinamização de potencialidades que incentivem a plena integração e participação de todos os intervenientes na comunidade educativa, em geral, e aos Alunos em particular, para que se desenvolvam como cidadãos criativos, solidários e civicamente responsáveis.
2. Organiza-se de acordo com a Lei Geral das Associações de Pais e Encarregados de Educação:
 - a) os corpos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia-geral, de acordo com estatutos próprios;
 - b) a Associação de Pais e Encarregados de Educação reúne regularmente em instalações permanentes, na Escola;
 - c) as reuniões da assembleia geral efetuam-se em instalações da Escola, com aviso prévio de cinco dias à Diretora;
 - d) a Associação de Pais e Encarregados de Educação conta com a colaboração da Escola no processo de informação dos Pais ou dos Encarregados de Educação, em matéria de recursos humanos e materiais, nomeadamente com o apoio do Diretor de Turma;
 - e) a Associação de Pais e Encarregados de Educação colabora com a Escola em iniciativas de interesse educativo;
 - f) a Associação de Pais e Encarregados de Educação é informada regularmente pela Diretora de assuntos do interesse geral para os Pais e Encarregados de Educação e seus Educandos.
3. São competências da Associação:
 - a) participar na vida da Escola;
 - b) colaborar com os Órgãos de Gestão e Administração da Escola sempre que solicitada;
 - c) promover a articulação com os representantes dos Pais e Encarregados de Educação de cada turma, através da realização periódica de reuniões;
 - d) expressar as suas opiniões de forma fundamentada;
 - e) assegurar uma ligação entre pais e a comunidade escolar;
 - f) distribuir documentação de interesse da Associação de Pais e Encarregados de Educação, sendo precedida da aprovação da Diretora se ocorrer nas instalações da Escola.

Artigo 114.º **Associação de Estudantes**

Organiza-se de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e com o regime jurídico do associativismo jovem (Lei n.º 23/2006, de 23 de junho), respeitando os seguintes princípios:

- a) os corpos sociais da Associação de Estudantes são eleitos de acordo com os estatutos e o regimento desse mesmo órgão;
- b) a Associação de Estudantes reúne regularmente em instalações permanentes na Escola;
- c) a Associação de Estudantes conta com a colaboração e acompanhamento da Escola, nomeadamente no processo eleitoral e nas atividades de âmbito geral, que se enquadrem no Projeto Educativo da mesma;
- d) a Associação de Estudantes colabora com a Escola em iniciativas de interesse educativo;
- e) a Associação de Estudantes é informada regularmente pela Diretora de assuntos de interesse geral para os Alunos.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I

COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 115.º Comunidade educativa

A comunidade educativa integra os Professores, o Pessoal não Docente, os Alunos, os Pais ou Encarregados de Educação, as Autarquias Locais e os Serviços de Administração Central e Regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências, bem como os elementos da comunidade local que integram os seus órgãos.

Artigo 116.º Direitos gerais dos membros da comunidade educativa

Constituem direitos gerais dos membros da comunidade educativa:

- a) ser-lhes proporcionado pela Escola o acesso físico e telemático ao presente Regulamento;
- b) participar nos diversos Órgãos de Administração e Gestão da Escola;
- c) participar no processo de elaboração do Projeto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades da Escola, bem como em outras atividades que visem melhorar o funcionamento da Escola e acompanhar os respetivos desenvolvimentos;
- d) apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor da Escola, visando a sua melhoria;
- e) ser ouvido, individualmente ou através dos seus órgãos representativos, em todos os assuntos que lhe digam respeito ou que visem melhorar o funcionamento da Escola;
- f) ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- g) ser informado sobre os assuntos relativos à comunidade educativa;
- h) ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
- i) ser-lhes proporcionado pela Escola o acesso físico e telemático às normas e horários de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca, refeitório, bufete, reprografia e serviços de administração escolar;
- j) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou relativos à sua Família.

Artigo 117.º Deveres gerais dos membros da comunidade educativa

Constituem deveres gerais dos membros da comunidade educativa:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) respeitar os outros membros da comunidade educativa, nas suas pessoas, ideias e funções, bem como o público em geral;
- c) ser recetivo a críticas, aceitando sugestões que visem melhorar o ambiente escolar;
- d) zelar pela segurança, conservação e asseio da Escola;
- e) identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado;
- f) respeitar as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da Escola;
- g) alertar a Diretora para a presença de pessoas estranhas à comunidade educativa;
- h) combater qualquer processo de exclusão e/ou discriminação;
- i) respeitar as normas de segurança;
- j) não transportar ou usar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, ou causar danos físicos ou morais;
- k) respeitar a propriedade dos bens coletivos e individuais;
- l) cumprir os objetivos do Projeto Educativo;
- m) contribuir para a harmonia das relações interpessoais e a integração social;

- n) contribuir para a preservação do património da Escola.

SECÇÃO II

PESSOAL DOCENTE

Artigo 118.º

Pessoal Docente

Considera-se Pessoal Docente aquele que é portador de qualificação profissional, certificada pelo Ministério da Educação, para o desempenho de funções de educação ou de ensino, com caráter permanente, sequencial e sistemático.

Artigo 119.º

Direitos profissionais

1. Nos termos do *Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário*, são garantidos ao Pessoal Docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes da administração pública em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do estatuto da carreira docente.
2. Além dos consignados no artigo 116.º deste Regulamento, são direitos profissionais específicos do Pessoal Docente:
 - a) eleger e ser eleito para o Conselho Geral nos termos da Lei e deste Regulamento;
 - b) participar no processo educativo;
 - c) emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
 - d) usufruir de apoio técnico, material e documental;
 - e) usufruir de autonomia técnica e científica e de liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
 - f) a negociação coletiva e o exercício de atividade sindical;
 - g) usufruir de consideração e de reconhecimento da sua autoridade pelos Alunos, suas Famílias e demais membros da comunidade educativa;
 - h) contar com a colaboração das Famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos Alunos;
 - i) poder participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da Escola, colaborando no seu desenvolvimento e concretização;
 - j) ser informado sobre iniciativas em que possa participar;
 - k) contar com o apoio dos Órgãos de Administração e Gestão da Escola e das estruturas de coordenação e supervisão em todos os aspetos relacionados com o desempenho eficaz da sua atividade profissional;
 - l) ser respeitado e exigir a participação ativa dos Alunos no processo de aprendizagem;
 - m) ser informado, sempre que necessário e em tempo útil, sobre a sua situação profissional, bem como sobre os assuntos da vida da Escola que digam respeito ao bom desempenho das suas funções;
 - n) poder apresentar à Presidente do Conselho Pedagógico, individualmente ou em grupo, projetos que visem a melhoria da atividade educativa;
 - o) exercer a sua autoridade nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
 - p) exercer a sua autoridade dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções;
 - q) ver agravadas as penas aplicadas a Alunos na sequência de agressões praticadas sobre si, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 120.º

Deveres profissionais dos Professores

1. O Pessoal Docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral e dos deveres profissionais decorrentes do *Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário*.
2. Os Professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula, quer nas demais atividades da Escola.
3. Decorrendo da natureza da função exercida, cujo desempenho deve orientar-se para níveis de excelência, além dos consignados no antecedente artigo 117.º são deveres profissionais específicos do Pessoal Docente:
 - a) contribuir para a formação e realização integral dos Alunos, de acordo com o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
 - b) reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos Alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e promovendo a inclusão e a não discriminação;
 - c) colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, Alunos, Pais ou Encarregados de Educação e Pessoal não Docente;
 - d) acompanhar e orientar as aprendizagens dos Alunos, em colaboração com os respetivos Pais ou Encarregados de Educação;
 - e) gerir o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos Alunos;
 - f) respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos membros da comunidade escolar;
 - g) contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
 - h) enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e do ensino;
 - i) corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e de renovação dos recursos disponíveis;
 - j) atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de ações de formação;
 - k) cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de Alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, e em particular com os Serviços de Saúde e Segurança Social;
 - l) entregar aos Diretores de Turma, a meio e no final de cada período, e sempre que solicitado, todas as informações respeitantes ao comportamento/aproveitamento dos Alunos, sem prejuízo da necessária fundamentação da classificação proposta;
 - m) verificar a assinatura dos Encarregados de Educação, tomando conhecimento das classificações de provas escritas de avaliação, no Ensino Básico;
 - n) proceder, em cada aula, ao registo do sumário, que deve ser objetivo, dando-o a conhecer aos Alunos;
 - o) proceder, em cada aula, à marcação de faltas aos Alunos;
 - p) não terminar a atividade letiva antes do tempo regulamentar;
 - q) dar a conhecer aos Alunos, no início de cada ano letivo e após aprovação no Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação em vigor para a disciplina que leciona; essa comunicação deve constar do sumário;
 - r) comunicar à Diretora qualquer situação anómala que seja lesiva do bom funcionamento da Escola;
 - s) proceder de acordo com o disposto no artigo 150.º sempre que der ordem de saída da sala de aula, a um Aluno;
 - t) promover, na sala de aula, um ambiente favorável ao ensino-aprendizagem;
 - u) fazer constar nos enunciados das provas escritas de avaliação dos Ensinos Básico e Secundário as respetivas cotações;
 - v) conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens;

- w) solicitar as respectivas autorizações para atividades letivas e não letivas que se realizem fora do recinto escolar.

SECÇÃO III

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 121.º Pessoal não Docente

1. O Pessoal não Docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa da Escola, incluindo os serviços especializados de apoio socioeducativo, nomeadamente o que pertence à carreira de Psicólogo, dos SPO.
2. O Pessoal não Docente integra-se nos grupos de Pessoal Técnico e Operacional, nos termos da Lei.

Artigo 122.º Direitos do Pessoal não Docente

São direitos profissionais específicos do Pessoal não Docente, para além dos consignados no artigo 116.º deste Regulamento:

- a) participar em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa;
- b) eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola, nos termos da legislação em vigor;
- c) resolver, setorialmente, as questões que possam surgir no seu trabalho quotidiano;
- d) ser informado de toda a legislação que lhe diga respeito e que deverá ser afixada nos locais de estilo;
- e) atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- f) à negociação coletiva e ao exercício da atividade sindical.

Artigo 123.º Deveres gerais do Pessoal não Docente

1. O Pessoal não Docente da Escola deve colaborar no acompanhamento e integração dos Alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os Docentes, e com os Pais ou Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Para além dos deveres previstos na Lei geral, e dos consignados no antecedente artigo 117.º são deveres profissionais específicos do Pessoal não Docente:
 - a) contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos Alunos;
 - b) contribuir para a correta organização da Escola por forma a assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades nela prosseguidas;
 - c) colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
 - d) participar em ações de formação, nos termos da Lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
 - e) cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
 - f) respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa a qualquer elemento da comunidade educativa;
 - g) respeitar as diferenças culturais e pessoais de todos os membros da comunidade educativa;
 - h) apresentar-se devidamente identificado;
 - i) demonstrar competência e brio profissionais, contribuindo para o bom funcionamento da Escola e dos seus serviços;
 - j) ter presente, na relação com os Alunos, a vertente educativa da sua função;
 - k) comunicar à Diretora qualquer situação que seja lesiva dos valores fundamentais da Escola.
3. Os Assistentes Operacionais devem ainda:
 - a) usar o vestuário fornecido pelo Município em todo o recinto;
 - b) utilizar touca sempre que exerçam funções no bar ou no refeitório;

- c) realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar. Esta necessidade de formação é identificada pela Diretora da Escola e deve ser comunicada ao Município.

Artigo 124.º **Competências**

As competências do Pessoal não Docente são as mencionadas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetiva regulamentação.

SECÇÃO IV **ALUNOS**

Artigo 125.º **Valores nacionais e cultura de cidadania**

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável da liberdade individual e da identidade nacional, o Aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a bandeira e o hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 126.º **Matrícula**

A matrícula/renovação de matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na Lei, designadamente no *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*, integra os que estão contemplados neste Regulamento.

Artigo 127.º **Direitos dos Alunos**

1. O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares compreende, para além dos já consignados no artigo 116.º deste Regulamento, os seguintes direitos gerais dos Alunos:
 - a) ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
 - b) usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na Lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
 - c) usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre valores, conhecimento e estética, de acordo com o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*;
 - d) ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade, o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido, podendo sempre que assim se entender, lavrar-se um voto de louvor em ata de Conselho Pedagógico;
 - f) usufruir de um horário escolar adequado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;
 - g) beneficiar, no âmbito da Ação Social Escolar, de um sistema de apoios que lhes permitam superar ou compensar as carências sociofamiliares, económicas ou culturais que dificultem o acesso à Escola ou o processo de aprendizagem;
 - h) usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito, sempre que para tal haja lugar;

- i) beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j) ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - k) ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - l) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar que lhe digam respeito;
 - m) participar, através dos seus representantes, nos termos da Lei, nos Órgãos de Administração e Gestão da Escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
 - n) eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola, bem como ser eleito, nos termos da Lei e deste Regulamento;
 - o) apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos Professores, Diretores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão da Escola em todos os assuntos que, justificadamente, forem do seu interesse;
 - p) organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) ser informado sobre o Regulamento Interno da Escola e, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula e os apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da Escola;
 - r) participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de autoavaliação, respeitando os critérios de avaliação de cada disciplina;
 - s) participar, sempre que tal se justifique, nos mecanismos de heteroavaliação, respeitando os critérios de avaliação de cada disciplina;
 - t) beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
 - u) utilizar as instalações a si destinadas, ou outras, respeitando os horários e normas de funcionamento;
 - v) utilizar o equipamento da Escola nas atividades educativas e de tempos livres que se proponha realizar no âmbito do Plano Anual de Atividades da Escola;
 - w) participar em visitas de estudo programadas no âmbito da sua turma e colaborar na organização, sempre que solicitado;
 - x) reunir em assembleia, por proposta da assembleia de delegados de turma e sem prejuízo das atividades letivas, desde que tal facto seja previamente comunicado à Diretora;
 - y) participar nas demais atividades da Escola, nos termos da Lei e deste Regulamento.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h), s), w) e y) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao Aluno, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 128.º **Comportamentos meritórios**

1. O Quadro de Mérito é uma forma de valorização e reconhecimento das dimensões ética, relacional e pedagógica de cada Aluno do 3.º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, que tem por objetivos:
 - a) estimular a aprendizagem e o envolvimento dos Alunos na consecução dos objetivos definidos no ponto 2 do presente artigo.
 - b) Tornar público o reconhecimento de Alunos que, pelo seu desempenho, se destacam no universo da Escola.
 - c) Premiar a dedicação e o esforço demonstrados pelos Alunos.
2. O ingresso no Quadro de Mérito Cívico faz-se mediante proposta, devidamente fundamentada, do Conselho de Turma, para os Alunos dos Ensinos Básico e Secundário que cumulativamente:
 - a) cumpram o Regulamento Interno, no que respeita aos deveres dos Alunos;
 - b) sejam reconhecidos pelo seu muito bom comportamento pelo Conselho de Turma;

- c) sejam promotores e difusores de um ambiente propício para a aprendizagem, em sala de aula ou em atividades fora da sala de aula;
 - d) sejam facilitadores/intermediários em situações de resolução de conflitos;
 - e) revelem empenho e colaboração sistemáticos em projetos e atividades promovidas pela Escola e que constem do Plano Anual de Atividades da Escola;
 - f) se distingam pela participação e promoção de iniciativas de cidadania ativa e responsável e/ou se distingam por representar, com qualidade, a Escola, em eventos científico-culturais;
 - g) não apresentem participações de caráter disciplinar, nem faltas injustificadas, à exceção das que decorram de atos cívicos.
3. O ingresso no Quadro de Mérito Académico dos Alunos dos Ensinos Básico e Secundário procede da apresentação cumulativa de:
 - a) uma média mínima de 4,5 em todas as disciplinas, no caso dos Alunos do Ensino Básico;
 - b) uma média mínima de 17,5 valores, no caso do Ensino Secundário e uma menção mínima de Muito Bom na área transdisciplinar de Cidadania e Desenvolvimento;
 - c) sem qualquer classificação inferior a nível 3 (no Ensino Básico) ou a 10 valores (no Ensino Secundário).
 4. O ingresso no Quadro de Mérito Desportivo, dos Alunos dos Ensinos Básico e Secundário, procede da apresentação cumulativa de:
 - a) participação nas atividades desportivas da Escola;
 - b) participação nas atividades promovidas no âmbito do Desporto Escolar (apuramento para representar a Escola a nível regional ou nacional, no âmbito do Desporto Escolar e/ou obtenção de 1.º, 2.º ou 3.º lugar em torneios ou atividade desportivas em que participaram – fatores de desempate).
 5. Compete aos Grupos de Recrutamento/Conselho de Turma, no final do ano letivo, propor a integração individual dos Alunos nos Quadros de Mérito, à exceção do Académico.
 6. Compete à Diretora, ouvido o Conselho Pedagógico, homologar e divulgar o Quadro de Mérito.
 7. O acesso dos Alunos aos Quadros de Mérito será registado no seu processo individual.
 8. A entrega de diplomas de mérito será feita em cerimónia pública e deverá ser concretizada no ano letivo subsequente ao da nomeação.

Artigo 129.º **Representação dos Alunos**

1. Os Alunos têm direito a participar na vida da Escola nos termos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.
2. Os Alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia-Geral de Alunos, sendo representados pela Associação de Estudantes, Delegado ou Subdelegado Turma e pela Assembleia de Delegados de Turma, nos termos da Lei e deste Regulamento.
3. O Delegado e o Subdelegado de Turma serão eleitos por todos os elementos da respetiva turma, de entre os que estiverem matriculados em todas as disciplinas, até à terceira semana de aulas de cada ano letivo.
4. Os Delegados de Turma poderão constituir-se em Assembleia de Delegados de Turma, cujo funcionamento se deverá reger de acordo com os seguintes princípios:
 - a) a Assembleia Geral de Delegados de Turma é constituída por todos os Delegados e Subdelegados de turma da Escola;
 - b) a primeira sessão anual desta assembleia deverá ocorrer no prazo máximo de oito dias após finalizado o processo de eleição de Delegados, sendo convocada pela Diretora e tendo, obrigatoriamente, como primeiro ponto da ordem de trabalhos, a eleição da respetiva mesa;
 - c) a mesa da Assembleia será constituída por Alunos do Ensino Secundário, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários;
 - d) o Presidente da Assembleia de Delegados preside às reuniões, sendo substituído em caso de necessidade pelo Vice-Presidente;
 - e) compete à mesa da Assembleia de Delegados orientar as reuniões da Assembleia, manter organizado um dossiê, onde constem todos os elementos relacionados com a atividade dos Delegados de Turma, e manter com os Órgãos de Gestão da Escola contactos frequentes;
 - f) os Secretários da mesa da Assembleia redigem as atas, devendo entregar uma cópia à Diretora, arquivando o original no dossiê atrás referido;
 - g) a Assembleia de Delegados reúne obrigatoriamente uma vez por período;
 - h) o Presidente da mesa da Assembleia convoca as reuniões com uma antecedência mínima de três dias úteis, por meio de impresso próprio a afixar num expositor num local a definir.
5. O Delegado de Turma e o Subdelegado cessam o seu mandato por:

- a) requerimento do interessado, desde que devidamente fundamentado e aceite pelo Diretor de Turma;
 - b) proposta da maioria dos Alunos da turma, desde que devidamente fundamentada;
 - c) na sequência de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
6. A Assembleia de Delegados, o Delegado e o Subdelegado de Turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
 7. Por iniciativa dos Alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos Pais ou Encarregados de Educação dos Alunos da turma na reunião referida no número anterior.
 8. A Associação de Estudantes tem direito a solicitar, à Diretora da Escola, a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da Escola.
 9. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os Alunos nos órgãos ou estruturas da Escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam, ou tenham sido, nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 130.º Deveres dos Alunos

1. São deveres do Aluno, para além dos consignados no artigo 117.º deste Regulamento e no *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*, os seguintes:
 - a) estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
 - b) ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) fazer-se acompanhar do material necessário, inclusive o digital, às atividades escolares;
 - d) respeitar as orientações dos professores relativas ao processo de ensino e aprendizagem;
 - e) seguir as indicações dos professores relativas à utilização dos meios informáticos e de comunicação, na sala de aula, não sendo permitida a sua utilização sem permissão expressa do professor da disciplina;
 - f) tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
 - g) ser leal com todos os membros da comunidade educativa;
 - h) respeitar a autoridade e as instruções dos Professores e do Pessoal não Docente;
 - i) contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na Escola de todos os Alunos;
 - j) participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na Escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos Alunos;
 - k) respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, Pessoal não Docente e Alunos;
 - l) prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - m) zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços exteriores da Escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - n) respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - o) permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Diretora da Escola;
 - p) participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - q) conhecer e cumprir o *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*, as normas de funcionamento dos serviços da Escola e este Regulamento, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - r) não possuir e não consumir substâncias aditivas, nomeadamente drogas e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas, dentro do recinto escolar ou em qualquer atividade organizada pela Escola;
 - s) não fumar dentro do recinto escolar nem em qualquer atividade organizada pela Escola;
 - t) utilizar linguagem e atitudes corretas, em situação de aula, no decorrer de qualquer outra atividade curricular ou extracurricular e no recinto da Escola;
 - u) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou

- poderem causar danos físicos ou psicológicos aos Alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- v) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas, outras atividades formativas e reuniões de órgãos ou estruturas da Escola em que participe; excetuam-se os casos em que a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo Professor, pela Diretora ou pelo responsável pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - w) não captar sons ou imagens de atividades letivas e não letivas sem autorização prévia dos Professores, da Diretora, do responsável pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso ou das pessoas visadas; a sua difusão carece ainda de autorização explícita por parte da Diretora da Escola. Mantém-se ainda a proibição da difusão de imagens de outros membros da comunidade educativa, no caso de ficarem registadas, ainda que involuntariamente;
 - x) respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - y) apresentar-se com vestuário adequado à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na Escola;
 - z) reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, em equipamentos, instalações da Escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
 - aa) não permanecer nos corredores durante o tempo de aulas;
 - ab) não bloquear a circulação no acesso às entradas das salas;
 - ac) não circular desordenada e ruidosamente nos corredores, nas escadas ou nos patamares;
 - ad) não permanecer no átrio principal da Escola;
 - ae) não utilizar o elevador, exceto em circunstâncias devidamente autorizadas pela Direção da Escola;
 - af) entrar e sair do recinto escolar utilizando, exclusivamente, o portão principal, situado na rua Infanta D. Maria;
 - ag) ser diariamente portador do cartão de estudante e apresentá-lo sempre que solicitado;
 - ah) respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros Alunos, mantendo um comportamento respeitoso e disciplinado;
 - ai) justificar as faltas, nos termos do artigo 133.º deste Regulamento;
 - aj) não se fazer acompanhar de elementos estranhos à Escola sem prévia autorização da Direção da Escola. Concedida essa a autorização, o Aluno será o responsável por quem o acompanha;
 - ak) não cometer fraude;
 - al) apresentar, para aprovação, a devida planificação das atividades extracurriculares que propõe, de forma individual, coletiva, ou no exercício do direito de associação.
2. O dever de assiduidade implica, para o Aluno, quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada ao processo de ensino e aprendizagem e a posse do material didático e equipamento necessários.

Artigo 131.º **Dispensa da atividade física**

1. O Aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou Desporto Escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente o tempo previsível da duração do impedimento, bem como:
 - a) as atividades físicas que estão interditas ao Aluno;
 - b) as atividades físicas que são permitidas de um modo condicionado;
 - c) as atividades físicas que, por serem benéficas para o Aluno, podem ser praticadas sem contra-indicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o Aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado, a definir no Regimento da disciplina de Educação Física.

Artigo 132.º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do Aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
2. As faltas são registadas pelo Professor responsável pela aula ou atividade, em suportes administrativos adequados.
3. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificáveis.
4. A falta a um momento formal de avaliação, previamente calendarizado, pode implicar a sua substituição, nos casos cujos motivos são os previstos nas alíneas a), b), c), e), f), h), i), j) e k) do artigo 134.º deste Regulamento, sendo, neste caso, obrigatório que a justificação de falta se faça acompanhar de um comprovativo adicional, emitido por entidade competente, conforme previsto no ponto 4 do artigo 133.º.
 - 4.1. Devem ser ainda considerados outros factos impeditivos da presença na Escola, desde que, comprovadamente, o motivo não seja imputável ao Aluno e considerado atendível pelo Diretor de Turma.
 - 4.2. A ausência de apresentação dos documentos referidos nos pontos 4 e 4.1 será entendida como uma recusa à realização da prova de avaliação, pelo que na aferição da classificação final do Aluno, a média aritmética relativa ao domínio de avaliação será obtida através da divisão pelo número de provas efetivamente realizadas pela turma.
5. As faltas de pontualidade do Aluno e as resultantes da sua comparência sem o material didático ou outro equipamento necessário, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença.
 - 5.1. As faltas de material/equipamento são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.
 - 5.2. As faltas de pontualidade serão justificadas quando o Aluno:
 - a) apresente comprovativo de que o motivo da falta não lhe é imputável;
 - b) entregue justificação do respetivo Encarregado de Educação, apresentando um motivo imprevisto que o Diretor de Turma considere pertinente, em número inferior a três.
 - 5.3. As faltas de material ou equipamento necessários serão justificadas quando o Aluno:
 - a) apresente comprovativo de que o motivo da falta não lhe é imputável;
 - b) entregue justificação do respetivo Encarregado de Educação, apresentando um motivo imprevisto que o Diretor de Turma considere pertinente, em número inferior a três;
 - c) no caso do equipamento indispensável à execução da aula de Educação Física, esta situação deverá ser definida em regimento próprio.
6. A participação em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades da Escola não é considerada falta relativamente às disciplinas envolvidas ou às disciplinas dos Professores acompanhantes, considerando-se essas aulas como dadas.
 - 6.1. As faltas dadas nas restantes disciplinas do horário da turma são consideradas justificadas, devendo, para tal, o professor responsável pela organização da atividade entregar uma lista dos Alunos envolvidos ao Diretor de Turma que as justificará automaticamente.
 - 6.2. Estas faltas não serão consideradas para efeito de registo de absentismo da Escola.
7. Deverá ser marcada falta na disciplina constante no horário da turma, sempre que o Aluno não compareça a uma atividade complementar sujeita a inscrição; a falta deverá ser comunicada pelo Professor responsável pela atividade ao Diretor de Turma, pelo meio mais expedito.
8. Nas atividades referidas no ponto anterior, a ausência do Aluno a três atividades implica a impossibilidade de o Aluno se voltar a inscrever noutras atividades, no decurso desse ano letivo.

Artigo 133.º

Justificação de faltas

1. O pedido de justificação de faltas é apresentado pelo Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, pelo próprio Aluno, ao Diretor de Turma. Deverá ser apresentado por escrito, com indicação do dia, hora e atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma, em impresso próprio, adquirido obrigatoriamente na reprografia da Escola, tratando-se de Aluno do Ensino Secundário, ou na caderneta escolar, tratando-se de Aluno do Ensino Básico.
2. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à primeira falta aos trabalhos escolares.
3. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou quando a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser

- comunicada, pelo Diretor de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, ao Encarregado de Educação ou ao Aluno, quando maior de idade, utilizando para o efeito o modo mais expedito.
4. O Diretor de Turma pode solicitar aos Encarregados de Educação, ou ao Aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
 5. A justificação de faltas prevista nos números anteriores aplica-se do mesmo modo às faltas previstas no ponto 7 do artigo 132.º deste Regulamento.
 6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o Aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos Professores responsáveis pelas disciplinas, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, desde que solicitadas pelo seu Encarregado de Educação ou pelo próprio Aluno quando maior.

Artigo 134.º **Faltas justificadas**

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) doença do Aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo Encarregado de Educação, ou pelo Aluno quando maior de idade, quando se referirem a um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por Médico, se determinar impedimento superior a três dias úteis; nos casos de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração poderá ser aceite para a totalidade do ano letivo, ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o Aluno, comprovada através de declaração da Autoridade Sanitária competente;
- c) falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) ato decorrente da religião professada pelo Aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da Lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) outro facto impeditivo da presença na Escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao Aluno e considerado atendível pelo Diretor de Turma ou pela Diretora;
- m) as decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao Aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da Escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) participação em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades da Escola, relativamente às disciplinas não envolvidas na referida visita.

Artigo 135.º **Faltas injustificadas**

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) a justificação não tenha sido aceite;
 - c) a marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. A falta será igualmente injustificada sempre que o Diretor de Turma considere que não foi cumprido o prazo legal, tendo em conta o seu horário e o da turma.

3. A não aceitação da justificção apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

Artigo 136.º **Excesso grave de faltas**

1. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, o Encarregado de Educação ou o Aluno, quando maior de idade, é convocado, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma.
3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à Escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deve ser informada do excesso de faltas do Aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela Escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 137.º **Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas**

1. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o Aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização do Encarregado de Educação do Aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao Encarregado de Educação ou ao Aluno, quando maior de idade, e registadas no processo individual do Aluno.

Artigo 138.º **Medidas de recuperação e de integração**

1. Para os Alunos menores de 16 anos, a violação dos limites de faltas injustificadas previstos no artigo 135.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e a integração escolar e comunitária do Aluno; os Alunos e os seus Encarregados de Educação são corresponsáveis pelo seu efetivo cumprimento.
2. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo Professor da disciplina em que foi ultrapassado o limite de faltas, devendo estas privilegiar a simplicidade e a eficácia. A decisão de recorrer a este tipo de atividades é da responsabilidade do Diretor de Turma depois de ouvido o Professor da disciplina.
3. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 148.º a 153.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.
4. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez, no decurso de cada ano letivo.
5. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.
6. As atividades de recuperação serão implementadas, num período máximo de três semanas, após o Aluno ter ultrapassado o limite de faltas numa disciplina, cabendo ao Professor dessa mesma disciplina selecionar as matérias a trabalhar. Estas deverão estar confinadas, sempre que possível, às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas. Para este efeito a interrupção das atividades letivas não deverá ser considerada.
7. Sempre que o Aluno ultrapasse o limite de faltas a mais do que a uma disciplina, deverá ser sujeito a medidas corretivas de integração escolar e comunitária, realizando tarefas e atividades de integração na Escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário/semanal de permanência obrigatória do Aluno na Escola ou no local onde decorram as tarefas/atividades.
8. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade, por parte do Aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.
9. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o Aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre

que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

10. A violação do limite de faltas previsto no artigo 136.º no caso de Alunos de idade igual ou superior a 16 anos, está também sujeita à aplicação das medidas previstas nos n.ºs 2 a 9 do presente artigo em função da idade, do percurso formativo e da situação concreta do Aluno.

Artigo 139.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e de integração

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de Aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público, junto do Tribunal de Família e Menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da Escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos Pais ou Encarregados de Educação, uma solução adequada ao processo formativo do Aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do Aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na Lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Tratando-se de Aluno com idade superior a doze anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão da Diretora da Escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o Aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta, após trinta e um de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior, ou a sua ineficácia por causa não imputável à Escola, determinam ainda, logo que definido pelo Conselho de Turma:
 - a) a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de o Aluno frequentar o Ensino Básico;
 - b) a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de Aluno do Ensino Secundário;
 - c) as determinações das alíneas a) e b) decorrem sem prejuízo da obrigação de frequência da Escola até final do ano letivo e até perfazer os dezoito anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
5. As atividades a desenvolver pelo Aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido no n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas a que foi retido ou excluído serão definidas pelo Conselho de Turma, em função da idade, do percurso formativo e da situação concreta do Aluno, de entre as seguintes:
 - a) auxiliar no serviço de limpeza dos espaços da Escola;
 - b) auxiliar em serviços de jardinagem;
 - c) prestar apoio ao refeitório/bar;
 - d) prestar apoio à Biblioteca Escolar;
 - e) prestar outras medidas de integração escolar e comunitária.
6. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
7. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no *Estatuto do Aluno e Ética Escolar* e neste Regulamento.

SECÇÃO V

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 140.º

Princípios gerais

Aos Pais e Encarregados de Educação é reconhecido o direito de participar na vida da Escola e de intervir na educação dos seus Filhos/Educandos.

Artigo 141.º **Direitos dos Pais e Encarregados de Educação**

Os Pais e Encarregados de Educação, para além do consignado no artigo 116.º deste Regulamento, têm o direito de:

- a) organizar e colaborar em iniciativas, visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização da Escola, em ações motivadoras de aprendizagens e de assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo da Escola;
- b) estar representados nos Órgãos de Gestão e Administração da Escola e nas estruturas de Coordenação Educativa, nos termos definidos neste Regulamento e na Lei em vigor;
- c) ter acesso à legislação e normas que lhes digam respeito;
- d) ser informados pelo Diretor de Turma sobre o comportamento e aproveitamento dos seus educandos, semanalmente, no dia e hora fixado para o efeito;
- e) ser concretamente informados, sempre que solicitado, sobre os processos e estratégias adotados em cada disciplina, incluindo a aplicação dos critérios de avaliação, para atingir os objetivos do Projeto Educativo;
- f) ser recebidos com correção por todos os elementos da Escola;
- g) ser atendidos pela Diretora da Escola sempre que o assunto ultrapasse a competência do Diretor de Turma ou, na ausência deste, desde que se trate de um motivo urgente ou inadiável;
- h) ver respeitada a confidencialidade da informação relativa aos seus Educandos e respetivas Famílias;
- i) organizar-se em Associação de Pais e Encarregados de Educação, participando nas suas atividades de acordo com os princípios estatutários.

Artigo 142.º **Deveres dos Pais e Encarregados de Educação**

Os Pais e Encarregados de Educação para além do consignado no artigo 117.º deste Regulamento e na Lei geral, nomeadamente do consignado no *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*, têm o dever de:

- a) conhecer o *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*, o Regulamento Interno da Escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral, fazendo-a subscrever, igualmente, aos seus Filhos e Educandos, sempre que tal for solicitado;
- b) tomar conhecimento de informações relativas às avaliações formativa e sumativa dos seus educandos e das mensagens enviadas, nomeadamente, através da caderneta escolar ou outros meios de transmissão de informação legalmente admissíveis, que se revelem adequados à situação concreta;
- c) comunicar previamente, as faltas perante o Diretor de Turma, se o motivo for previsível. Nos restantes casos, o motivo da falta deve ser apresentado, através da utilização dos mecanismos legalmente previstos, até ao terceiro dia útil subsequente à primeira falta às atividades escolares;
- d) colaborar com o Diretor de Turma e com a Escola na definição e ajustamento de processos e estratégias de melhoria do desenvolvimento pessoal e de aprendizagens dos seus Educandos, ou da turma em geral, quando a informação de avaliação formativa sugira essa necessidade;
- e) contactar o Diretor de Turma, no horário previamente estabelecido, para colher e prestar informações sobre os seus Educandos;
- f) participar e colaborar ativamente com o Diretor de Turma e a Escola em atividades aprovadas pelos Órgãos de Gestão da Escola e que lhes sejam destinadas, nomeadamente as que envolvam a turma dos seus Educandos;
- g) colaborar com o Diretor de Turma e com a Escola, na busca de soluções para situações relativas aos seus Educandos, ou à turma, em geral.

Artigo 143.º **Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação**

1. Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus Filhos e Educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos Pais e Encarregados de Educação, em especial:
 - a) acompanhar ativamente a vida escolar do seu Filho/Educando;

- b) promover a articulação entre a educação na família e o ensino na Escola;
 - c) diligenciar para que o seu Filho/Educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do *Estatuto do Aluno e Ética Escolar* e do presente Regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino, nomeadamente de forma a:
 - i. assegurar a frequência assídua das aulas e outras atividades escolares, bem como o cumprimento das tarefas diárias;
 - ii. manter um correto comportamento escolar;
 - iii. estimular a pontualidade e o empenho no processo de aprendizagem;
 - iv. zelar para que os seus Filhos/Educandos se façam acompanhar do material necessário para cada disciplina, bem como do cartão de estudante e caderneta escolar, no caso do Ensino Básico;
 - v. zelar para o efetivo e integral cumprimento do disposto na alínea j) do artigo 116º deste Regulamento.
 - d) contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da Escola e participar na vida da Escola;
 - e) cooperar com os Professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus Filhos/Educandos;
 - f) reconhecer e respeitar a autoridade dos Professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus Filhos ou Educandos o dever de respeito para com os Professores, o Pessoal não Docente e os colegas da Escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu Filho/Educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da Escola;
 - i) integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus Filhos/Educandos;
 - j) comparecer na Escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) indemnizar, nos termos legais, a Escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu Filho/Educando;
 - l) manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu Filho/Educando, quando diferentes, informando a Escola em caso de alteração.
3. Os Pais e Encarregados de Educação são responsáveis pelos deveres dos seus Filhos e Educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
4. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se Encarregado de Educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
- a) pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) por decisão judicial;
 - c) pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o Encarregado de Educação será o Progenitor com quem o menor fique a residir.
6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos Progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de Encarregado de Educação.
7. O Encarregado de Educação pode ainda ser o Pai ou a Mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do Filho é realizado por decisão conjunta com o outro Progenitor.

Artigo 144.º

Incumprimento dos deveres por parte dos Pais e Encarregados de Educação

1. O incumprimento pelos Pais e Encarregados de Educação, relativamente aos seus Filhos ou Educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da Lei e do presente Regulamento.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos Pais e Encarregados de Educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos Filhos ou Educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 133.º e do artigo 134.º;
 - b) A não comparência na Escola sempre que os seus Filhos e/ou Educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 136.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu Filho ou Educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º do *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*;
 - c) A não realização, pelos seus Filhos e/ou Educandos, das medidas de recuperação definidas pela Escola nos termos do presente Regulamento, das atividades de integração na Escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos Pais e Encarregados de Educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da Escola, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
4. O incumprimento consciente e reiterado pelos Pais e Encarregado de Educação de Alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover por uma Equipa Multidisciplinar, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.
5. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da Ação Social Escolar ou do transporte escolar recebidos pela Família.
6. O incumprimento por parte dos Pais e Encarregados de Educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu Filho ou Educando, exceto se provar ter havido um erro formal por parte da Escola.

Artigo 145.º

Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos Pais e Encarregados de Educação de Alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os Alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo Educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da Ação Social Escolar.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos Pais e Encarregados de Educação dos seus deveres relativamente a mais do que um Educando, são levantados tantos autos quanto o número de Educandos em causa.
4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma Escola e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um Aluno do escalão B do Ensino Básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da Ação Social Escolar.
5. Tratando-se de Pais e Encarregados de Educação cujos Educandos beneficiam de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 2 a 4, podem ser

aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o Aluno não esteja a ser realizado.

6. A negligência é punível.
7. Compete ao Diretor-Geral da Administração Escolar, por proposta da Diretora da Escola, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da Escola.
9. O incumprimento, injustificado, por causa imputável ao Encarregado de Educação ou ao seu Educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão da Diretora da Escola, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.
10. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 146.º

Professor interlocutor com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

1. O professor interlocutor com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, poderá ser designado pela Diretora, ou poderá ser a própria.
2. Esse docente deverá ter a capacidade para:
 - a) criar um clima de interação com os alunos e respetivas famílias;
 - b) mediar e negociar em diferentes situações;
 - c) ter experiência adequada.
3. Compete ao Professor Interlocutor:
 - a) ser elemento de ligação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - b) prevenir o aparecimento de casos de absentismo escolar ou outras situações de risco;
 - c) promover a articulação entre a Escola e a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens no caso de alunos sinalizados;
 - d) apoiar os Alunos em acompanhamento na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em articulação com os Diretores de Turma e/ou os SPO.

CAPÍTULO VI – REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS

SECÇÃO I

INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 147.º Qualificação de infração

A violação, pelo Aluno, de algum dos deveres previstos neste Regulamento, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da Escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos números seguintes:

- a) todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do Aluno, o respeito pela autoridade dos Professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais Funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa;
- b) as medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da Escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do Aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem;
- c) as medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas;
- d) as medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do Aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projeto Educativo da Escola, nos termos deste Regulamento;
- e) na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve-se ter em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do Aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais;
- f) são circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do Aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento Escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta;
- g) são circunstâncias agravantes da responsabilidade do Aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros, a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

SECÇÃO II

MEDIDAS CORRETIVAS

Artigo 148.º Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a) a advertência;
 - b) a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) a realização de tarefas e atividades de integração na Escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário/semanal de permanência obrigatória do Aluno na Escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;

- d) a apreensão do telemóvel ou de outro equipamento eletrónico no decurso da aula, quando se verifique a violação do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 130.º; o equipamento apreendido será devolvido ao Aluno no final da aula com obrigatoriedade de participação escrita ao Diretor de Turma que comunicará o facto ao Encarregado de Educação;
 - e) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - f) o impedimento de integrar uma ou mais visitas de estudo, no decurso do ano escolar a que se reporta a medida;
 - g) a anulação, pelo Professor da disciplina, do teste ou questões do teste de avaliação sumativa, no caso de comprovadamente haver indícios de fraude;
 - h) a mudança de turma.
3. A aplicação e a execução das medidas corretivas deverão ser desencadeadas com a maior brevidade possível relativamente ao momento em que ocorreu a infração, excluindo-se os dias de interrupção das atividades letivas entre períodos escolares.
 4. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), e), f) e h) do n.º 2 é da competência da Diretora da Escola que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor da turma a que o Aluno pertença, bem como da Equipa Multidisciplinar, ou do Professor-Tutor, no caso de o Aluno por estes ser acompanhado e do Encarregado de Educação ou do Aluno quando maior de idade.
 5. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos Pais ou ao Encarregado de Educação, tratando-se de Aluno menor de idade.

Artigo 149.º

Advertência

1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao Aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como Aluno.
2. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva responsabilidade do Professor, enquanto, fora dela, qualquer Professor ou membro do Pessoal não Docente tem competência para repreender o Aluno.

Artigo 150.º

Ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é uma medida corretiva, aplicável ao Aluno que aí se comporte de modo que impeça o normal prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem.
2. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do Professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao Aluno e a sua permanência na Escola.
3. Esta medida tem de, obrigatoriamente, ser comunicada, por escrito, ao Diretor de Turma.
4. O Professor deverá propor uma atividade para o Aluno realizar, de acordo com o Regimento do Gabinete de Mediação e Prevenção da Indisciplina (GMPI).
5. Ao sair da sala de aula, o Aluno deverá, sempre que possível acompanhado por um assistente operacional, dirigir-se ao GMPI ou a outro espaço definido para o efeito.
6. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo Aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo Professor, ou pela quinta vez, independentemente do Professor que a aplicou, implica a análise da situação, em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*.

Artigo 151.º

Atividades de integração na Escola ou na comunidade

1. A execução de atividades de integração na Escola traduz-se no desempenho, pelo Aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave, de um programa de tarefas de carácter pedagógico.
2. A Diretora, depois de ouvidos o autor da participação e o Aluno envolvido, determinará as atividades de integração a realizar pelo mesmo, podendo para o efeito solicitar o parecer do respetivo Diretor de Turma. Poderá ainda ser solicitado parecer aos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO).

3. As tarefas referidas no n.º 1 serão executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos Pais ou Encarregados de Educação ou de entidade idónea, local ou localmente instalada, e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no Regulamento Interno da Escola.
4. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da Escola, designadamente, através do Diretor de Turma, do Professor-Tutor ou de um Assistente Operacional designado para o efeito.
5. O previsto no n.º 3 não isenta o Aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
6. São exemplos de atividades de integração as seguintes:
 - a) auxiliar no serviço de limpeza dos espaços da Escola;
 - b) auxiliar em serviços de jardinagem;
 - c) prestar apoio ao Refeitório/Bar;
 - d) prestar apoio à Biblioteca Escolar;
 - e) frequentar atividades de orientação vocacional, desenvolvimento cognitivo e métodos de estudo, nos Serviços de Psicologia e Orientação da Escola;
 - f) executar atividades de interesse para a Escola, definidas pontualmente pelo Diretor de Turma ou pela Diretora;
 - g) organizar a informação dos painéis destinados à afixação de informações para os Alunos;
 - h) participar, sempre que possível, nos trabalhos de organização, preparação e execução de reparações decorrentes da infração;
 - i) executar atividades de manutenção de equipamentos;
 - j) participar e apoiar, com objetivos definidos, iniciativas em curso na Escola;
 - k) prestar outras medidas de integração escolar e comunitária não contemplada nas alíneas anteriores, desde que cumpram os objetivos previstos na Lei e no presente Regulamento.

Artigo 152.º

Condicionamento a espaços e equipamentos

1. Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 148.º deste Regulamento, consideram-se espaços escolares e equipamentos de acesso condicionado todos os que não se encontrem afetos às atividades letivas.
2. O período de tempo durante o qual o acesso referido no número anterior é condicionado será determinado quando da aplicação desta medida corretiva pela Diretora, não podendo ultrapassar um ano escolar.

Artigo 153º

Mudança de turma

1. A mudança de turma poderá ocorrer para uma outra que reúna condições propícias à correção dos comportamentos desviantes, regulares e reincidentes, que o Aluno apresente.
2. A Diretora determinará a mudança de turma com base em proposta apresentada pelo Conselho de Turma, depois de ouvidos os SPO, o Encarregado de Educação do Aluno e o Diretor de Turma da turma para a qual o Aluno transitará.

SECÇÃO III

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

Artigo 154.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do Aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada, de imediato, pelo Professor ou Funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à Direção da Escola, com conhecimento ao Diretor de Turma.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) a repreensão registada;
 - b) a suspensão até 3 dias úteis;
 - c) a suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) a transferência de Escola;

- e) a expulsão da Escola.
3. Complementarmente às medidas previstas no número anterior, compete à Diretora da Escola decidir sobre a reparação dos danos, ou a substituição dos bens lesados, ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo Aluno à Escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Diretora, tendo em conta o grau de responsabilidade do Aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 155.º **Repreensão registada**

A medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é averbada no processo individual do Aluno, devendo constar a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão. Quando a infração for praticada na sala de aula, esta repreensão é da competência do Professor respetivo, sendo da Diretora da Escola nas restantes situações.

Artigo 156.º **Suspensão da Escola**

1. A suspensão da Escola consiste em impedir o Aluno de entrar nas instalações escolares, pelo período de tempo que for determinado, e quando esta medida seja considerada a mais eficaz para a responsabilização do Aluno para o cumprimento dos seus deveres.
2. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Diretora da Escola, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
3. Compete à Diretora, ouvidos os Pais ou o Encarregado de Educação do Aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao Aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
4. Compete à Diretora a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 160.º, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma, para o qual deve ser convocado o Professor-Tutor, quando exista, e não seja Professor da turma.
5. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número 3 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos da alínea g) do artigo 147.º deste Regulamento.

Artigo 157.º **Transferência de Escola**

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de Escola tem lugar quando se verifique a prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos da Escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
2. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de Escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 160.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes Alunos da Escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
3. A medida disciplinar sancionatória de transferência de Escola apenas é aplicada ao Aluno de idade igual ou superior a dez anos e, frequentando o Aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

Artigo 158.º **Expulsão da Escola**

1. A medida disciplinar de expulsão da Escola consiste na retenção do Aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço Escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos Escolares imediatamente seguintes.
2. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da Escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 160.º.
3. A medida disciplinar de expulsão da Escola é aplicada ao Aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como Aluno.

Artigo 159.º **Cumulação de medidas disciplinares**

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 148.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.ⁱⁱⁱ

SECÇÃO IV **PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

Artigo 160.º **Tramitação do procedimento disciplinar**

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 154.º é da Diretora.
2. Para efeitos do previsto no número anterior a Diretora, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um Professor da Escola, e notifica os Pais ou Encarregado de Educação do Aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de Aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. A Diretora da Escola deve notificar o Instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao Instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do Aluno, e, sendo este menor de idade, do respetivo Encarregado de Educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o Aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um Docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou do Professor-Tutor do Aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro Professor da turma designado pela Diretora.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o Instrutor elabora e remete à Diretora da Escola, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) os factos cuja prática é imputada ao Aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) os deveres violados pelo Aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) os antecedentes do Aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 147.º;

- d) a proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso de a medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de Escola ou de expulsão da Escola, a mesma é comunicada para decisão ao Diretor-Geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 161.º **Celeridade do procedimento disciplinar**

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do Aluno maior de doze anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo Instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao Aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o Aluno, o Encarregado de Educação do Aluno menor de idade e ainda:
 - a) o Diretor de Turma ou o Professor-Tutor do Aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um Professor da turma designado pela Diretora;
 - b) um Professor da Escola livremente escolhido pelo Aluno.
3. A não comparência do Encarregado de Educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do Aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao Aluno pelo Instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao Aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o Aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do Aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do artigo 147.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do Aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o Instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 162.º **Suspensão preventiva do Aluno**

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Diretora pode decidir a suspensão preventiva do Aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - a) a sua presença na Escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na Escola;
 - c) a sua presença na Escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que a Diretora da Escola considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder dez dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do Aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no *Estatuto do Aluno e Ética Escolar* e neste Regulamento.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo Aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 154.º a que o Aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 160.º.
5. Os Pais e os Encarregados de Educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao Filho ou Educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o

aconselhe, a Diretora da Escola deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores.

6. Ao Aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da Escola, o plano de atividades previsto no n.º 3 do artigo 156.º.
7. A suspensão preventiva do Aluno é comunicada, por via eletrónica, pela Diretora da Escola ao serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 163.º **Decisão final**

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 154.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao Aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de Escola ou de expulsão da Escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral da Educação.
5. Da decisão proferida pelo Diretor-Geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de Escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o Aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo Encarregado de Educação, quando o Aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao Aluno, no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo Encarregado de Educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o Aluno, ou quando este for menor de idade, os Pais ou o respetivo Encarregado de Educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
8. Tratando-se de Alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da Escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos anteriores n.ºs 2 e 3, é obrigatoriamente comunicada pela Diretora da Escola à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 164.º **Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias**

1. Compete ao Diretor de Turma e ou ao Professor-Tutor do Aluno, caso tenha sido designado, o acompanhamento do Aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os Pais ou Encarregados de Educação e com os Professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante quando da execução da medida corretiva de atividades de integração na Escola ou no momento do regresso à Escola do Aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também quando da integração do Aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

Artigo 165.º **Recursos**

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos Serviços de Administração Escolar e dirigido:
 - a) ao Conselho Geral da Escola, relativamente a medidas aplicadas pelos Professores ou pela Diretora;

- b) para o membro do Governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor-Geral da Educação.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 154.º.
 3. O Presidente do Conselho Geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao Conselho Geral uma proposta de decisão.
 4. Para os efeitos previstos no número anterior, o Regimento do Conselho Geral pode prever a constituição de uma comissão especializada constituída, entre outros, por Professores e Pais ou Encarregados de Educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
 5. A decisão do Conselho Geral é tomada no prazo máximo de quinze dias úteis e notificada aos interessados pela Diretora, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 163.º.
 6. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à Escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo à Diretora a notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 166.º

Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer Professor ou Aluno da turma contra quem outro Aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer à Diretora a transferência do Aluno em causa para turma à qual não leciona ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
2. A Diretora decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
3. O indeferimento da Diretora só pode ser fundamentado na inexistência na Escola de vaga noutra turma, na qual o Aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do Aluno agressor.

Artigo 167.º

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o Aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do Aluno maior de doze anos e menor de dezasseis anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da Escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de doze anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela Direção da Escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do Aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 168.º

Responsabilidade dos Alunos

1. Os Alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*, pelo presente Regulamento e pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos Alunos implica o respeito integral pelo citado estatuto, pelo Regulamento Interno da Escola, pelo património da mesma, pelos Professores, Funcionários e demais Alunos.
3. Nenhum Aluno pode prejudicar o direito à educação dos seus pares.

Artigo 169.º **Papel especial dos Professores**

1. Os Professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na Escola.
2. O Diretor de Turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos Professores da turma e dos Pais e Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 170.º **Autoridade dos Professores**

1. A Lei protege a autoridade dos Professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do Professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos Professores relativas à avaliação dos Alunos, quando oralmente apresentadas e justificadas perante o Conselho de Turma e sumariamente registadas na ata, em documento anexo, as quais se consideram ratificadas pelo referido Conselho, exceto se o contrário constar expressamente.
4. Os Professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 171.º **Incumprimento dos deveres por parte dos Pais e Encarregados de Educação**

1. O incumprimento pelos Pais e Encarregados de Educação, relativamente aos seus Filhos ou Educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo 142.º, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da Lei e do presente Regulamento.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos Pais ou Encarregados de Educação:
 - a) o incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos Filhos e/ou Educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6 do artigo 133.º;
 - b) a não comparência na Escola sempre que os seus Filhos e/ou Educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu Filho ou Educando, nos termos previstos nos artigos 154.º e 161.º;
 - c) a não realização, pelos seus Filhos e ou Educandos, das medidas de recuperação definidas pela Escola nos termos do presente Regulamento, das atividades de integração na Escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos Pais e Encarregados de Educação, dos deveres a que se refere o artigo 142.º, determina a obrigação, por parte da Escola, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 172.º **Contraordenações**

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos Pais ou Encarregado de Educação de Alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas nos termos definidos do *Estatuto do Aluno e Ética Escolar*.

Artigo 173.º
Intervenção de outras entidades

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do Aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve a Diretora da Escola diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do Aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os Pais, Representante Legal ou quem tenha a guarda de facto do Aluno.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a Diretora da Escola solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
3. Quando se verifique a oposição dos Pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do Aluno, à intervenção da Escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, a Diretora da Escola deve comunicar imediatamente a situação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência na área de residência do Aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do Tribunal competente.
4. Se a Escola, no exercício da competência referida nos n.ºs 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre à Diretora da Escola comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

CAPÍTULO VII – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

SECÇÃO I

REGIME DE FUNCIONAMENTO E OFERTA EDUCATIVA

Artigo 174.º Regime de funcionamento

A Escola desenvolve as suas atividades em regime diurno.

Artigo 175.º Horário letivo

As atividades letivas funcionam de segunda a sexta-feira, das 8:15 h às 18:25 h.

Artigo 176.º Oferta curricular

Em cada ano escolar funcionam na Escola os cursos definidos pela rede escolar.

Artigo 177.º Organização das turmas

1. Anualmente, o número de turmas por ano de escolaridade é determinado pela rede escolar.
2. As vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula, para o Ensino Básico e Secundário, são preenchidas de acordo com o estipulado, anualmente, pelo Conselho Pedagógico, no cumprimento da Lei.
3. Determina-se a obrigatoriedade de apresentação de um comprovativo de acordo com os últimos dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária, para cumprir a exigência de apresentação de comprovativo de residência, nos casos em que o Encarregado de Educação não seja um dos Pais. No caso em que o Aluno habita com o Pai e/ou a Mãe, sendo um deles o Encarregado de Educação, determina-se a obrigatoriedade da apresentação de um documento atualizado comprovativo da morada (água, luz ...), em nome do Encarregado de Educação.
4. Para cumprimento da obrigação de apresentar comprovativo do local de desenvolvimento da atividade profissional do Encarregado de Educação na área de influência da Escola, determina-se a obrigatoriedade da apresentação de uma declaração da entidade empregadora, em que conste objetiva e comprovadamente a morada do local de trabalho.
5. O número de Alunos por turma obedecerá, em cada ano, ao legalmente estatuído, não podendo, na Escola, o número ser superior a vinte e oito, por condicionalismos logísticos.
6. Dentro do mesmo ciclo, e, sempre que possível, deve ser dada continuidade às turmas, exceto nas situações de indisciplina, avaliadas pelo Conselho de Turma, ou outras razões devidamente fundamentadas.
7. No final do ano letivo, os Conselhos de Turma deverão indicar, em documento próprio, tendo sempre em consideração a viabilidade da proposta, os casos particulares de Alunos que, por conveniência pedagógica, devam ser mudados de turma.
8. As indicações mencionadas no número anterior ou propostas pelos Encarregados de Educação poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor e constituam um claro benefício pedagógico global.
9. Após a afixação das turmas, não serão efetuadas mudanças, excetuando-se as que sejam solicitadas, e devidamente fundamentadas, por erro administrativo ou situações de caráter pedagógico.
10. As transferências para opções diferentes das escolhidas no ato da matrícula estão condicionadas à existência de vaga.
11. Compete à Diretora dar deferimento aos casos mencionados nos pontos 9 e 10.

SECÇÃO II

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 178.º

Aulas

1. As entradas e saídas da sala de aula são reguladas por toques de campainha.
2. Os Professores e os Alunos devem dirigir-se para as salas de aula logo que soe o toque para a entrada.
3. O professor deverá ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, abrindo e fechando a porta, com a chave em uso na Escola.
4. Quando, após o segundo toque, se verificar a ausência do Professor da turma, o Assistente Operacional responsável procederá de acordo com o regimentado.
5. Não é permitida a saída da sala de aula antes de ter soado o toque indicativo do seu final, excetuando situações especiais devidamente justificadas.
6. O Professor não deve prolongar a aula para além do tempo regulamentar.
7. No fim da aula, antes de dar ordem de saída aos Alunos, o Professor deve diligenciar para que a sala fique limpa e em ordem.
8. O Professor deve dar imediato conhecimento ao assistente operacional do setor se houve, durante a aula, algum dano no material didático ou no mobiliário.
9. A utilização de computador ou outro meio informático ou de comunicação é determinada, em cada aula, pelo respetivo professor de acordo com as estratégias adotadas.

Artigo 179.º

Livros de ponto

1. O livro de ponto é uma plataforma eletrónica *INOVAR+* que se destina a registar o sumário da aula ou de outra atividade, as faltas dos Alunos, eventuais anotações/observações, o agendamento das provas escritas de avaliação e das atividades a desenvolver, com a turma, no âmbito do Plano Anual de Atividades da Escola, as propostas de classificação dos Alunos e o número de aulas previstas e dadas.
2. A ausência do Professor à atividade contemplada no seu horário eletrónico é igualmente registada, na referida plataforma, pelo Assistente Administrativo a quem compete essa função, após comunicação do Assistente Operacional.
3. Para aceder ao livro de ponto deverá ser utilizado um computador com acesso à *Internet*.

Artigo 180.º

Cartão Escolar Municipal

1. O Cartão Escolar Pré-Pago é um serviço de carregamento de cartões disponibilizado pelo Município de Coimbra para todas as escolas do 2o, 3o ciclos do ensino básico e do ensino secundário/profissional aos alunos, docentes e pessoal não docente.
2. O Cartão Escolar Municipal é o elemento identificativo dos Alunos, Professores e Pessoal não Docente, através do nome do utilizador, fotografia digital e número.
3. A ativação do Cartão Escolar pode ser feita eletronicamente na plataforma de gestão municipal da educação - <https://siga.edubox.pt> ou presencialmente na escola.
4. Dentro do recinto escolar, este cartão serve para:
 - a) controlar as entradas e saídas dos Alunos;
 - b) adquirir bens ou serviços dentro do espaço escolar, nomeadamente:
 - i. refeições no Refeitório;
 - ii. material escolar, fotocópias e serviços relacionados na Reprografia/Papelaria;
 - iii. artigos alimentares no Bar.
5. validar a marcação da refeição no próprio ato.
6. O cartão pode ser utilizado para transporte escolar dos SMTUC para tal a sua ativação enquanto passe escolar deve ser efetuada nas lojas SMTUC; numa primeira fase a sua ativação pode ser efetuada nos serviços da escola.
7. O utilizador pode consultar todos os movimentos associados ao cartão escolar. O encarregado de educação pode solicitar, na secretaria da escola, que seja atribuído um limite máximo de despesa diária ao seu/sua educando/a.
8. Os utilizadores devem manter o cartão escolar carregado com os montantes necessários aos consumos, sem o que não será permitida a utilização do mesmo.

9. Caso se verifique dívida acumulada, os utilizadores serão notificados para regularizar os montantes em dívida. Caso não procedam à sua regularização voluntária, será objeto de cobrança coerciva pela autoridade tributária.
10. O mesmo cartão é válido enquanto os Alunos frequentarem a Escola ou, no caso do Pessoal Docente e não Docente, enquanto exercerem funções na Escola.
11. O cartão é pessoal e intransmissível, devendo, em caso de perda, extravio, furto ou roubo ser solicitada uma 2ª via na plataforma.
12. Nos casos referidos no número anterior, a emissão de uma segunda via do cartão tem o custo de 6€ e deve ser solicitada na Plataforma, de acordo com o Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais de Coimbra.
13. A segunda via de cartão carece de ativação para transporte escolar, nas Lojas dos SMUTC, caso aplicável. Para não imputar custos adicionais ao utilizador, a escola deve preencher o modelo “declaração 2a via – SMTUC”, devidamente assinada, para que o utilizador possa apresentar nas Lojas SMTUC e lhe ser atribuído, por um período máximo de 10 dias úteis, um cartão/passe provisório.
14. O cartão pode ser carregado usando os meios eletrónicos Multibanco e MB WAY ou em numerário nos Pontos de Pagamento CTT / Payshop. As referências para estes carregamentos são geradas após a ativação do serviço na Plataforma de Gestão Municipal da Educação, na área do Encarregado de Educação.
15. O cartão deve estar em bom estado de conservação, funcional, não oferecendo quaisquer dúvidas quanto à identificação do seu portador.
16. Sempre que seja detetado um cartão em mau estado, ou a ser usado indevidamente, deverá este ser confiscado e entregue à guarda da Diretora até ser regularizada a situação.
17. Para situações de pessoas que se deslocem à Escola por curto espaço de tempo, mas que ainda assim necessitem de adquirir bens ou serviços dentro do espaço Escolar, existe a possibilidade de aquisição do cartão de visitante, cujas credenciais de acesso serão emitidas pela secretaria da escola.
18. O Aluno deve prontamente exibir o cartão, quando for solicitado por qualquer autoridade com competência hierárquica na Escola, nomeadamente Professores ou outros Funcionários.
19. Se o Aluno não puder exibir o seu cartão quando este lhe for solicitado, a entrada e permanência em qualquer das dependências da Escola ser-lhe-á vedada, a não ser que a sua identidade e qualidade de Aluno possa ser avalizada por um Professor ou por qualquer outro Funcionário não docente. Esta identificação deve ser inequívoca e a não apresentação do cartão deverá ser entendida como uma situação excecional.
20. A recusa de identificação implicará a aplicação de medida disciplinar.
21. Quando alguém deixa de ser Aluno ou Funcionário da Escola, pode solicitar a devolução do valor do saldo no seu cartão. O reembolso deverá ser solicitado, por escrito, nos Serviços de Administração Escolar até 31 de agosto do ano letivo em curso. A devolução dos valores ou montantes carregados pode ser pedida na área do utilizador, através de uma funcionalidade de devolução que permitirá solicitar diretamente um pedido de restituição dos valores carregados em cartão.
22. A inobservância do número anterior implica a perda do valor residual do cartão, revertendo a importância a favor da Escola.
23. Qualquer situação que não esteja expressamente prevista neste Regulamento será pontualmente analisada e solucionada pela equipa de gestão do sistema informático ou pela Diretora.

Artigo 181.º **Informatização de atas**

1. As atas das reuniões serão informatizadas.
2. Das atas deve constar o que de essencial se tiver passado nas reuniões, designadamente a ordem de trabalhos e o resultado das deliberações.
3. De forma a preservar a dignidade, a autenticidade, a conservação e a divulgação das atas dos respetivos órgãos, para além dos registos informáticos, as atas deverão ter um exemplar impresso que deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - a) impressão em papel A4, datada, numerada e com todas as páginas autenticadas pelo Presidente e Secretário(s) da reunião, através da aposição da rubrica no canto superior direito de todas as páginas, com exceção da última página que será assinada nos termos da Lei;
 - b) depois de observados os critérios anteriormente definidos, será a ata, em suporte de papel, arquivada nos termos do regimento interno dos respetivos órgãos.

4. De acordo com o definido anualmente, pela Diretora, as atas serão igualmente arquivadas em suporte informático.

SECÇÃO III

REGIMES DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 182.º

Provas escritas de avaliação dos Alunos

1. A realização das provas escritas de avaliação obedece às seguintes normas:
- devem ser calendarizadas em reunião do Conselho de Turma;
 - não devem ser marcadas mais de três provas escritas de avaliação, por semana, nos Ensinos Básico e Secundário, podendo, no entanto, em situações excecionais, no Ensino Básico, ser marcadas quatro;-
 - não devem realizar-se provas escritas de avaliação na última semana de cada período letivo;
 - as provas escritas só podem conter conteúdos lecionados;
 - as provas escritas de avaliação têm de ser entregues aos Alunos, depois de corrigidas, sempre em situação de aula e durante o período letivo em que foram realizadas;
 - não é permitida a realização de nova prova escrita de avaliação enquanto não for entregue aos Alunos, nas condições referidas na alínea e), a prova anteriormente realizada;
 - as provas escritas de avaliação devem ser classificadas com uma informação quantitativa;
 - em situação de aula, tem de ser dado conhecimento aos alunos, da classificação de qualquer trabalho considerado uma prova formal de avaliação;
 - outros trabalhos classificados qualitativamente deverão estar de acordo com as seguintes tabelas:

Para o Ensino Secundário

INTERVALO DE VALORES	NOTAÇÃO
De 0 a 4,4	Muito insuficiente
De 4,5 a 9,4	Insuficiente
De 9,5 a 13,4	Suficiente
De 13,5 a 17,4	Bom
De 17,5 a 20	Muito bom

Para o Ensino Básico

PERCENTAGEM	NÍVEL	NOTAÇÃO
<20%	1	Muito insuficiente
De 20% a <50%	2	Insuficiente
De 50% a <70%	3	Suficiente
De 70% a <90%	4	Bom
≥ 90%	5	Muito bom

- nos enunciados das provas escritas de avaliação devem constar as cotações de cada questão;
 - a falta do Aluno a uma prova de avaliação deve estipular o observado no n.º 4 do artigo 132.º do presente Regulamento.
2. As situações de exceção às determinações das alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do presente artigo serão resolvidas de acordo com as determinações anuais do Conselho Pedagógico.

SECÇÃO IV

VISITAS DE ESTUDO, INTERCÂMBIOS E REPRESENTAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 183.º Normas gerais

1. As visitas de estudo, os intercâmbios e a representação da Escola, sempre que possível, deverão estar previstos no Plano Anual de Atividades da Escola; sempre que tal não seja possível em momento anterior à aprovação daquele plano pelo Conselho Geral, as propostas serão apreciadas em Conselho Pedagógico que deliberará sobre a sua realização.
2. Os projetos das atividades mencionadas no ponto anterior devem ser elaborados pelo(s) Professor(es) organizador(es) e apresentados à Diretora, depois de devidamente assinados pelo(s) Professor(es) responsável(eis) e pelo(s) respetivo(s) Diretor(es) de Turma.
3. Os Alunos têm de ser sempre acompanhados por Professores das turmas participantes, sendo o rácio de um Professor para cada quinze Alunos.
4. Sempre que o número de Crianças ou Alunos seja, consoante o caso, inferior a trinta a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois Professores.
5. No cumprimento dos rácios previstos nos n.ºs 3 e 4, pode a Diretora proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na Escola, desde que se garanta o mínimo de um Docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente Professor dos alunos envolvidos.
6. Os responsáveis devem dar prévio conhecimento a todos os Professores da turma da realização das atividades a que se refere o ponto 1, bem como da lista dos Alunos envolvidos, aos quais deve ser marcada falta. O Diretor de Turma procederá à respetiva justificação da falta, conforme o exposto no n.º 6 do artigo 132.º do presente Regulamento.
7. Os Professores responsáveis pela organização das atividades devem fazer a entrega do montante inerente aos custos das mesmas nos Serviços de Administração Escolar, até ao penúltimo dia útil do mês anterior ao mês do pagamento do encargo, de modo a que as verbas sejam movimentadas pelo orçamento de despesa com compensação em receita.
8. A lista dos Alunos e Professores participantes deve ser previamente entregue à Ação Social Escolar, a fim de ser acionado o Seguro Escolar.
9. Os Assistentes Operacionais de serviço ao Secretariado da Direção devem ser informados da ausência dos Professores e Alunos na Escola.
10. Sempre que haja atrasos consideráveis, relativamente à hora prevista para a chegada, a Escola deve ser avisada pelos Professores responsáveis.
11. Sempre que numa turma todos os Alunos participem na atividade, os sumários devem mencionar a referida atividade.
12. Os Alunos que não participem na atividade deverão cumprir o seu horário letivo.
13. Durante as atividades, os Alunos devem respeitar as normas definidas pela Escola.
14. No final, os Alunos deverão realizar as atividades avaliativas propostas pelos Professores das disciplinas envolvidas.
15. As atividades de natureza extracurricular não podem decorrer durante os períodos destinados às reuniões de avaliação e a exames.

Artigo 184.º Visitas de estudo

1. A visita de estudo é uma atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos Docentes, destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.
2. A duração das atividades a que se refere o ponto anterior não pode exceder, em regra, cinco dias úteis.
3. Sempre que sejam ultrapassados os cinco dias úteis, as visitas de estudo carecem de autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.
4. No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional, deve observar-se o seguinte:
 - a) obter a autorização prévia da Diretora da Escola;
 - b) obter o consentimento expresso do Encarregado de Educação;

- c) respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
 - d) garantir o cumprimento do rácio mencionado no ponto 3 do Artigo 183.º.
5. Sempre que as visitas de estudo decorram na cidade de Coimbra e não constem do Plano Anual de Atividades da Escola, carecem de uma autorização da Diretora, pelo que os respetivos projetos terão de lhe ser apresentados, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data prevista para a sua realização.
 6. As visitas de estudo a que se reporta o ponto anterior obedecerão a uma autorização do Encarregado de Educação solicitada no início de cada ano letivo.
 7. Sempre que as visitas de estudo decorram fora da cidade de Coimbra, os projetos devem ser apresentados à Diretora com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data prevista da sua realização.
 8. O projeto definitivo da visita de estudo, depois de devidamente aprovado, deverá ser apresentado, aos Encarregados de Educação dos Alunos, pelo meio considerado mais conveniente pelos responsáveis pela organização, para autorização da participação dos seus educandos na respetiva atividade e assinatura do termo de responsabilidade..
 9. A não comparência do Encarregado de Educação prevista no número anterior não dispensa a assinatura da referida autorização e termo de responsabilidade.
 10. Sempre que as visitas de estudo impliquem deslocações ao estrangeiro, estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com trinta dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da Escola instruído com os seguintes elementos:
 - a) local/locais de destino;
 - b) período da deslocação;
 - c) fundamentação;
 - d) acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos no ponto 3 do artigo 183.º;
 - e) turmas e Alunos envolvidos;
 - f) comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho;
 - g) comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 12.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho;
 - h) declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de Alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.
 11. As atividades a que se referem os números 7 e 10 estão sujeitas à apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos Professores nela participam.
 12. A DGEstE pode autorizar num mesmo ato, a título excecional e quando devidamente justificado pela Escola, visitas ao estrangeiro que se constituem como projetos que impliquem várias deslocações no decurso do ano letivo, desde que integradas num plano, projeto ou atividade a desenvolver pela Escola e enquadrados no Plano Anual de Atividades da Escola.

Artigo 185.º « Intercâmbios

1. O intercâmbio escolar é uma atividade educativa que tem por finalidade a inserção de Alunos e Docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo.
2. O processo destinado à criação de intercâmbio escolar, a que se refere o ponto 1 do artigo 183.º, pode resultar ou não de programas de geminação.
3. Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 183.º e 184.º.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior as escolas devem ainda remeter à DGEstE, os seguintes elementos:
 - a) a caracterização das escolas envolvidas;
 - b) a identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.

Artigo 186.º Representação da escola

1. A representação da Escola é o meio pelo qual a Escola, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes.

2. À representação da Escola é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 183.º, no que se refere à obrigatoriedade de um dos responsáveis pela atividade ser Docente dos respetivos Alunos.
3. Exceciona-se do disposto no número anterior:
 - a) o Programa Desporto Escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional que se regem por regulamentação própria;
 - b) outros programas de representação regional, nacional e internacional a autorizar pela DGEstE.

Artigo 187.º

Programas europeus e internacionais

Sempre que não exista regulamentação específica, aos diferentes programas da União Europeia e outros de âmbito internacionais, nos domínios da educação, formação, juventude e desporto que envolvam os alunos inseridos na escolaridade obrigatória, aplica-se o disposto no presente regulamento.

Artigo 188.º

Passeios Escolares

1. A Escola, em parceria com as associações de pais, autarquias e outras entidades da comunidade, pode realizar atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no Projeto Educativo da Escola e inseridas no PAAE.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o planeamento, a organização e as condições de realização dos passeios escolares são estabelecidos por cada Escola, nos termos a definidos no Regulamento Interno.
3. Na realização das atividades a que se refere o n.º 1, deve estar salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades a desenvolver, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das Crianças e Alunos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 189.º **Utilização dos elevadores**

Os elevadores só podem ser utilizados pelos Professores, Funcionários Não Docentes e outros utentes devidamente autorizados.

Artigo 190.º **Cessação de funções dos elementos designados**

Os elementos designados para o exercício de funções previstas neste Regulamento serão substituídos nas suas funções, para além das situações previstas nos regimentos dos respetivos órgãos:

- a) na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;
- b) a requerimento do interessado dirigido à Diretora fundamentado em motivos devidamente justificados.

Artigo 191.º **Mandatos de substituição**

Os titulares dos órgãos e estruturas previstos neste Regulamento, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 192.º **Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 193.º **Horários de funcionamento**

O horário de funcionamento e de atendimento de todos os serviços será afixado em local visível e junto aos mesmos.

Artigo 194.º **Divulgação de informação**

Toda a informação destinada à comunidade educativa será divulgada:

- a) na página eletrónica da Escola;
- b) nos locais de estilo definidos pela Diretora.

Artigo 195.º **Publicitação do Regulamento**

1. O Regulamento Interno é publicitado na página eletrónica da Escola.
2. Será entregue um exemplar do Regulamento à:
 - a) Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - b) Associação de Estudantes.
3. Devem constar exemplares deste Regulamento na(s):
 - a) Biblioteca;
 - b) Reprografia;
 - c) sala dos Diretores de Turma;
 - d) sala de Professores;
 - e) salas dos Departamentos.

Artigo 196.º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretora, de acordo com a lei vigente e sem prejuízo de futuras revisões.

DIPLOMAS LEGAIS DE SUPORTE À ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Diploma legal	Assunto
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de janeiro	Aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro	Apoios e complementos educativos.
Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro	Aprova o regime jurídico da Educação Física e do desporto escolar
Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio	Cria os Serviços de Psicologia e Orientação.
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro	Código de Procedimento Administrativo
Despacho conjunto n.º 105/97, 1 de julho	Estabelece o regime aplicável à prestação de serviços de apoio educativo, de acordo com os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.
Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro	Lei de Bases do Sistema Educativo.
Portaria n.º 413/99, de 8 de junho	Seguro Escolar.
Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de outubro	Estabelece o regime jurídico da carreira de psicólogo no âmbito do Ministério da Educação.
Despacho dos Secretários de Estado da Administração Educativa e da Educação de 15 de março de 2002	Bibliotecas Escolares – Centros de Recursos Educativos.
Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março	Estabelece os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao nível secundário de educação.
Portaria n.º 550-D/04, de 21 de maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 259/2006, de 14 de março e n.º 1322/2007, de 4 de outubro.	Aprova o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação.
Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho	Estabelece o regime estatutário específico do Pessoal não Docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-Escolar e dos ensinos básico e secundário.
Lei n.º 13/2006, de 17 de abril	Transporte colectivo de crianças
Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem

Despacho Interno de 27 de setembro de 2006 do Secretário de Estado	Enquadramento da promoção e educação para a saúde.
Despacho n.º 2506/2007, de 23 de janeiro, DR II Série de 20 de fevereiro de 2007	Designação do professor coordenador da área da educação para a saúde.
Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro	Define apoios especializados para crianças e jovens com necessidades educativas especiais permanentes.
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro	Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.
Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril	Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário
Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho.	Extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais
Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março	Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar
Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho	Altera o <i>Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário</i> , aprovado pelo Decreto -Lei n.º 139 -A/90, de 28 de abril, alterado pelos Decretos -Leis n.º s 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 17 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, e 270/2009, de 30 de setembro.
Decreto Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro	Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho
Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-Escolar e dos ensinos básico e secundário.
Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho	Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos Alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.
Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro	Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro

Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho
Despacho Normativo n.º 24-A/2012, 6 de setembro	Este despacho normativo regulamenta: a) A avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, bem como os seus efeitos; b) As medidas de promoção do sucesso escolar que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento dos Alunos, sem prejuízo de outras que o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, doravante designados por escola, defina no âmbito da sua autonomia.
Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho	Estabelece as regras de designação de docentes para a função de professor bibliotecário, o modo de designação de docentes que constituem a equipa da biblioteca escolar, as regras concursais aplicáveis às situações em que se verifique a inexistência no agrupamento de escolas ou nas escolas não agrupadas, de docentes a afetar para as funções de professor bibliotecário, e as regras de designação de docentes para a função de coordenador interconcelhio para as bibliotecas escolares
Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho	Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva
Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho	Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens
Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho	Estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário
Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho	Define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar
Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;	Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. Identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e alunos ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

ANEXOS

REGIMENTOS EM VIGOR:

[Biblioteca Escolar](#)

[Bufete](#)

[Centro de Apoio à Aprendizagem](#)

[Clube Ciência Viva](#)

[Conselho Geral](#)

[Conselho Pedagógico](#)

[Departamento de Ciências Sociais e Humanas](#)

[Departamento de Expressões](#)

[Departamento de Línguas](#)

[Departamento de Matemática e Ciências Experimentais](#)

[Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva](#)

[Gabinete de Mediação e Prevenção da Indisciplina](#)

[Instalações e Equipamentos da disciplina de Educação Física](#)

[Laboratórios de Físico-Química e Biologia](#)

[Oficina de Jornalismo](#)

[Oficinas de Inglês](#)

[Oficinas de Matemática e Físico-Químicas](#)

[Oficinas de Matemática e Português](#)

[Refeitório](#)

[Reprografia/Papelaria](#)

[Sala Lúdico-Pedagógica](#)

[Salas de Apoio à Educação Inclusiva](#)

[Salas de Informática](#)

[Serviços de Psicologia e Orientação](#)